



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 53-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	2	
Secretaria de Estado de Governo.....			3
Secretaria de Estado de Saúde.....	1		

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.741, de 18 de julho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA
JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CPE-04, 02; Assessor Especial, CNE-
06, 02.

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.740, DE 18 DE JULHO DE 2023

Divulga horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol feminino na Copa do Mundo FIFA de 2023 – Primeira fase e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Nos dias de jogos da seleção brasileira feminina de futebol da Copa do Mundo FIFA de 2023, o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem até 7h30min, o expediente terá início às 11h;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 8h, o expediente terá início às 12h.

Art. 2º O disposto do art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.741, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00060-00295533/2023-41, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo Único, ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto, serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 17 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que repassará recursos federais ao Distrito Federal;

Considerando a demanda reprimida de pacientes aguardando procedimentos médico-cirúrgicos na especialidade de Otorrinolaringologia (Adenoidectomia, Amigdalectomia, Adenoamigdalectomia e Septoplastia reparadora não estética), com dados do SISREG III, apontando demanda reprimida destes procedimentos em 4.260;

Considerando o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal, especialidade Cirurgia Vascular, através de abertura de edital de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em caráter complementar, na rede privada, com inexigibilidade de licitação e pagamento correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS), acrescido do mesmo valor pelo incremento federal do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas e com a complementação financeira do tesouro do Distrito Federal, a partir de recursos provenientes de emendas parlamentares;

Considerando que no trâmite processual, a definição de valores complementares provenientes da Fonte 100 (Tesouro do Distrito Federal) sofreram mudanças, adequações e ajustes, desde o relatório de pesquisa de preços, entendemos que o valor complementar de R\$7.471.253,43 (sete milhões e quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) deve ser considerado como estimado, haja vista a possibilidade de alguma alteração, desde que razoável, até a efetiva contratação dos serviços, conforme Edital de Credenciamento a ser publicado;

Considerando que a proposta ora apresentada visa realizar 2.630 procedimentos e assim reduzir a demanda reprimida atual, mas não poderá tornar-se permanente, efetivando-se no prazo de até 2 anos, uma vez que a complementariedade destes serviços deverá ter caráter de excepcionalidade;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal foi provocado, em 07 de junho de 2023, por meio do Ofício 4578 (114646033), e a sua competência, enquanto órgão de controle e participação social, é identificar a necessidade de eventual complementariedade dos serviços de saúde, e inclusive autorizar a complementariedade de recursos financeiros, a partir de indicadores precisos da parte do serviço que será transferido, fundamentados pelas áreas técnicas, fato que não lhe atribui responsabilidade pelos atos emanados durante o processo de contratação ou afetos a ele;

Considerando a importância de que seja mantido o caráter excepcional da modalidade complementar desta ação;

Considerando a análise do processo 00060-00143739/2023-96;
Considerando os encaminhamentos do Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 508ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2023.

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal:

Art. 1º Reconhecer que o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem o potencial de auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF na superação das demandas reprimidas, acumuladas nos últimos 3 anos, a partir de um adequado Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a complementariedade das cirurgias eletivas de Otorrinolaringologia (Adenoidectomia, Amigdalectomia, Adenoamigdalectomia e Septoplastia reparadora não estética), conforme seus protocolos e etapas prescritas, na rede privada, pela modalidade de credenciamento, com inexigibilidade de licitação e pagamento correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS) e igual incremento do Ministério da Saúde, além da complementação financeira, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, no valor R\$7.471.253,43 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), assegurando a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, para redução da lista de espera do Sistema de Regulação – SISREG.

Art. 3º Que a SES/DF aponte no Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal a sua estratégia de ampliação da oferta regular dos serviços cirúrgicos de Urologia (Litotripsia, Ressecção Endoscópica de Próstata e Vasectomia), com metas de médio e longo prazo e apresente ao plenário do CSDF em 180 dias, incorporando-o ao Plano Distrital de Saúde 2024-2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2023

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR LANNA CARDOSO NEVES, Analista em Gestão Pública e Assistência à Saúde, matrícula 14316455, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA DA SILVA LINDER, matrícula 1714535X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LORENA RODRIGUES LISBOA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA PESSOA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LANNA CARDOSO NEVES, Analista em Gestão Pública e Assistência à Saúde, matrícula 14316455, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00000689, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRENO LIMA BARÃO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14436264, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00000689, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SANDRA DA SILVA LINDER, matrícula 1714535X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00001966, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NÍVEA ADRIANA DA SILVA ORSO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01888471, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00001966, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRENO LIMA BARÃO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14436264, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00001965, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA MARQUETO, Enfermeira, matrícula 0169930X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00001965, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NÍVEA ADRIANA DA SILVA ORSO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01888471, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005012, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KARINE PINHEIRO NOGUEIRA DE FARIA, Administrador, matrícula 17096820, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005012, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALESSANDRA MARQUETO, Enfermeira, matrícula 0169930X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 55005886, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO ALEXANDRE AVELAR PIRES, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14430355, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 55005886, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCO ALEXANDRE AVELAR PIRES, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14430355, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 55002902, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO CLÁUDIO REIS DE MORAES, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14329476, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 55002902, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 – SEGOV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto n. 38.554/2017, a Lei Complementar n. 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira Permanente de Candangolândia, sendo 09 (nove) mobiliários situados na Região Administrativa da Candangolândia (numeração: 12, 36, 65, 66, 70, 72, 81, 85 e 95).

LOCAL DA LICITAÇÃO: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS - CPLF/2023, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO XI: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO XII: ÍNDICE;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL; e

ANEXO XVI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

ANEXO XVII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga da PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente de Candangolândia (numeração: 12, 36, 65, 66, 70, 72, 81, 85 e 95) localizados na QR 1 Lote 4 - Candangolândia, DF, 70.297-400, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 09 (nove) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira Permanente de Candangolândia, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

Tipo	Metragem de cada box (m²)	Numeração do box e atividade permitida
Com instalação de água e energia (12, 36, 70)	7,68	12 - Refeições Típicas Regionais, Lanches e Caldo de Cana.
	10,14	36 - Jornais e Revistas e Prestação de Pequenos Serviços.
	10,14	70 - Armário, Confeções, Tecidos, Calçados, Bolsas, Artigos Religiosos e Produtos de Bazar.
Sem instalação de água e com energia (65, 66, 72, 81, 85 e 95)	9,14	65 - Flores, Plantas Ornamentais, Cereais, Doces, Laticínios, Temperos, Raízes, Produtos Hortifrutigranjeiros.
	9,15	66 - Flores, Plantas Ornamentais, Cereais, Doces, Laticínios, Temperos, Raízes, Produtos Hortifrutigranjeiros.
	10,14	72 - Armário, Confeções, Tecidos, Calçados, Bolsas, Artigos Religiosos e Produtos de Bazar.
	9,15	81 - Jornais e Revistas e Prestação de Pequenos Serviços.
	10,14	85 - Armário, Confeções, Tecidos, Calçados, Bolsas, Artigos Religiosos e Produtos de Bazar.
	10,14	95 - Flores e Plantas Ornamentais.

2.3. A localização dos boxes da Feira Permanente de Candangolândia deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00147-00000887/2020-13.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os projetos arquitetônicos e o Caderno de Especificações Técnicas da Feira Permanente de Candangolândia podem ser consultados no processo SEI nº 00147-00000887/2020-13, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação.

2.9. A setorização da Feira Permanente de Candangolândia foi realizada em observância ao Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira Permanente em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante, na Feira Permanente de Candangolândia, ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente de Candangolândia possui 9 (nove) boxes, dos quais, somente 3 (três) possuem instalação de água e os (nove) possuem instalação de energia, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. As características construtivas, de arquitetura e de acabamento dos boxes da Feira Permanente de Candangolândia estão dispostas nas plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00147-00000887/2020-13.

4.3.1. Caderno de Especificações do Projeto de Arquitetura da Feira Permanente de Candangolândia (documentos SEI 66138860, 66139015, 66139126, 66139221, 66139300 e 107563281);

4.3.2. Caderno de Especificações de Elétrica e Rede Estruturada do Projeto da Feira Permanente de Candangolândia (documentos SEI 66138860, 66139015, 66139126, 66139221, 66139300 e 107563281);

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 15 a 22 de agosto, das 10h às 16h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 3313.5908/5913 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pela Administração Regional, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelos Processos Administrativos SEI 00147-00000887/2020-13, o qual servirá como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei n. 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regulamento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

11.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.9.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal.

11.1.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

11.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei Distrital nº 6.956 de 2021) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

11.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

11.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

11.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços).

11.2.1.10. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 001/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme listado no Anexo IX, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 09h às 16h.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: “B - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “B”- PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 001/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.1.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.1.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.1.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.1.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.1.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.2. Da data e local para entrega das propostas:

12.2.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 9h às 16h.

12.2.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.3. Das propostas:

12.3.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.4. Do valor mínimo:

12.4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.4.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.4.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 7,53/m².

Box unitário com 6,25m² = R\$ 47,06;
Box unitário com 7,68m² = R\$ 57,83;
Box unitário com 9,15m² = R\$ 68,90;
Box unitário com 10,14m² = R\$ 76,35;

12.4.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.4.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

12.4.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.4.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os

representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, consoante a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

<p>RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 001/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)</p>
--

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou da Permissão de Uso de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.4. cujo titular ou sócio participe por mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;

16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de uso será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital n. 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de Janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do

mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, o DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará à DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão de Uso Qualificada será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente da Feira.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da Permissão e das normas legais pertinentes, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissonário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civildade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação,

inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão de Uso Qualificada;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua Permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ensejará a cassação da Permissão de Uso Qualificada, em qualquer fase.

28.9. O permissionário que vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou bloco de boxes objeto da Permissão de Uso Qualificada terá cassada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme determinação disposta no art. 29, § único da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei 8.666/93.

28.11. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

28.11.1. advertência, por escrito;

28.11.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

- 28.11.3. suspensão da atividade.
- 28.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.
- 28.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.
- 28.14. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.
- 28.15. Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:
- 28.15.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
- 28.15.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e
- 28.15.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.
- 28.16. As infrações serão consideradas como:
- 28.16.1. Infração leve:
- 28.16.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;
- 28.16.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;
- 28.16.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- 28.16.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;
- 28.16.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- 28.16.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- 28.16.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e
- 28.16.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.
- 28.16.2. Infração média:
- 28.16.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- 28.16.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- 28.16.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- 28.16.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;
- 28.16.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;
- 28.16.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;
- 28.16.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e
- 28.16.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.
- 28.16.3. Infração grave:
- 28.16.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- 28.16.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- 28.16.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- 28.16.3.4. portar arma de fogo;
- 28.16.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;
- 28.16.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- 28.16.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de setembro de 2021.
- 28.16.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- 28.16.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;
- 28.16.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- 28.16.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;
- 28.16.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;
- 28.16.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;
- 28.16.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;
- 28.16.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;
- 28.16.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- 28.16.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- 28.16.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto da Permissão de Uso Qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e
- 28.17. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.
- 29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**
- 29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.
- 29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação da Permissão de Uso Qualificada e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.
- 29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.
- 29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.
- 29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.
- 29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.
- 30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA**
- A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.
- 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:
- 31.1.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 31.1.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 31.1.3. anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.
- 31.1.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.
- 31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.
- 31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
- 31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.
- 31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.
- 31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.
- 31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.
- 31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da lei 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 001/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

31.23.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

31.23.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

31.23.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

31.23.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

31.23.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31.23.2.4. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

31.23.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

31.24. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

31.24.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

31.24.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

31.24.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

31.24.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

31.24.5. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

31.25. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.26. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br. RENAN MUNIZ GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO	
DATA	ETAPA
18/07/2023	Aviso de Licitação de Concorrência
25/07/2023 a 31/07/2023	Pedidos de esclarecimentos
15/08/2023	Prazo final para impugnação do Edital por Cidadão e por Licitante
22/08/2023	Prazo para resposta à impugnação
29 a 31/08/2023	Entrega dos documentos de habilitação
29 a 31/08/2023	Entrega das propostas de preço
01/09/2023	Sessão pública da abertura dos envelopes;
04/09/2023	Julgamento das propostas
08/09/2023	Apresentação da documentação de regularidade fiscal pelas entidades preferenciais
08/09/2023 a 14/09/2023	Prazo para interposição de recurso, habilitação ou inabilitação do licitante, ou desistência expressa (cinco dias úteis, alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
14/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para decisão dos recursos da habilitação ou inabilitação (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
25/09 a 02/10/2023	Prazo para impugnação dos recursos (cinco dias úteis, §3º, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
03/10/2023	Divulgação do resultado dos habilitados ou inabilitados
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para interposição de recurso do julgamento das propostas (cinco dias úteis, alínea "b", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
11 a 18/10/2023	Prazo para julgamentos dos recursos das propostas (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93);
18/10/2023	Publicação da comunicação aos demais licitantes da interposição de recurso
19 a 25/20/2023	Prazo para reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação (5 dias úteis, §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93)
27/10/2023	Classificação dos interessados
28/10 a 31/10/2023	Pagamento dos lances
01/11/2023	Homologação do processo licitatório
06/11/2023	Assinatura da Permissão de Uso Qualificada
07/11/2023	Adjudicação do objeto aos vencedores

ANEXO II

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLETO: _____

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR (Nº DO BOX OU BLOCO DE BOXES COM ATIVIDADE): _____

DESCRIÇÃO: _____

DETALHADA: _____

Brasília, ____ de ____ de 2023.

(Assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, que não possuo cessão, concessão, permissão ou autorização de uso e que não ocupo nenhuma área pública no Distrito Federal, em que seja desenvolvida atividade econômica. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao do Edital de Concorrência, que eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, esteve presente em data e local previamente informado no Edital, para vistoriar o objeto no qual tenho interesse de participar da licitação, a ser concedida a Permissão de Uso Qualificada _____ (colocar o nº do box ou bloco) e constatei estar em conformidade com o previsto no referido edital.

E, por ser verdade firmo a presente para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto no inciso X, § 4º, art. 59 do Decreto Distrital nº 38.554/2017 que não consta débito ao preço público referente aos 02 (dois) últimos _____ anos, em _____ nome de _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Representante da Administração Regional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas das medidas legais cabíveis, que até a presente data, não estou submetido(a) à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar ou impedimento de contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inexistindo fatos impeditivos de minha habilitação no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERAÇÃO DO BOX	PREÇO MÍNIMO	VALOR DO LANCE
01			R\$ _____	R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega da proposta.

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, apresento a presente proposta de preço acima descrita referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na qual declaro ciência de todas as exigências insculpidas no referido Edital e me submeto às suas condições.

Declaro que executarei todas as condições, de acordo com as normas, prazos e padrões determinados no Edital de Concorrência, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização da pretendida outorga, de conformidade com Projeto Básico, a Lei Distrital nº 6.956/2021, o Decreto Distrital nº 38.554/2017 e demais legislação pertinente.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
 PROPONENTE:

ITEM	TIPO DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01	Proposta de Participação no Processo Licitatório, conforme modelo descrito no Anexo II deste edital		
02	Foto 3x4		
03	Cópia do Registro de Identidade- RG		
04	Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF		
05	Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino		
06	Declaração de nada costa da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital		
07	Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital		
08	Declaração de inexistência de penalidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital		
09	Comprovante de residência/domicílio		
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
11	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal		
12	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal		
13	Comprovante de quitação eleitoral		
14	Certidão de regularidade tributária com o Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal		
15	Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, observando-se o modelo do Anexo XVI deste Edital		
16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal		
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
18	Prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF)		
19	Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos Termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014		

ANEXO X

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOXES

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei n.º 8.666/1993, Lei Distrital n.º 6.956/2021, no Decreto Distrital n.º 38.554/2017, e conforme o que consta do Processo SEI n.º _____, venho HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a exploração comercial das Feiras localizadas na Região Administrativa de _____, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do(a) permissionário (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, foi vencedor no Edital de Concorrência da SEGOV para ocupação do box ou bloco de boxes de n.º _____, com metragem de _____ m², para desenvolver a atividade de _____, na Feira _____, conforme Projeto Básico e Planta Baixa constantes no referido edital.

Assim, não havendo dúvidas quanto ao vencedor do objeto supramencionado, dou como legal o presente processo.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

 Secretário de Estado de Governo

ANEXO XI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo n.

Termo de Permissão de Uso Qualificada n.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF) inscrita no CNPJ n. 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos das atribuições previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, doravante denominado Permitente, e de outro lado _____, portador do CPF n.º _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência n. _____ - SEGOV (processo SEI n. _____), da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, Decreto n.º 38.554, de 16 de outubro de 2017 e da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de termo permissão de uso qualificada de box(es), situado na feira _____, com _____, localizada na Região Administrativa _____, com _____ m², conforme específica o Edital n. _____, o Projeto básico n. _____ (processo SEI n. _____) e a Proposta de fls.____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n. _____, destina-se a _____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. O permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do box/bloco n. _____, o valor de R\$ _____ o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência n. _____.

5.2. O valor do preço público será reajustado pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto n.º 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.

6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata a Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a:

- I- trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;
- II- trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;
- III- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- IV- acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- V- manter rigoroso asseio pessoal;
- VI- manter exposto o preço do produto;
- VII- manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- VIII- tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;
- IX- manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- X- respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- XI- respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;
- XII- respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;
- XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
- XIV- colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XV- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XVI- recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;
- XV- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- XVII- manter os dados cadastrais atualizados;
- XVIII - manter os requisitos de habilitação, como permissionário, durante todo o período de vigência da permissão;
- XIX- manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;
- XX- fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;
- XXI- realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;
- XXII- submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;
- XXIII- restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- XXIV- consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;
- XXV- cumprir o disposto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em sua regulamentação, neste edital e no regimento interno da Feira;
- XXVI- não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;
- XXVII- entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;
- XXVIII- a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e
- XXIX- a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

10.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

10.3. É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo, exceto nos casos estabelecidos pela Lei Federal 13.311, de 11 de julho de 2016.

10.4. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

10.5. não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário é proibido de executar as seguintes ações, nos moldes do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

- I- vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;
- II- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III- descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- IV- exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;
- V- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- VI- obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;
- VII- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VIII- deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- IX- desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;
- XI- deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- XII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- XIII- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
- XIV- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- XV- portar arma branca ou arma de fogo;
- XVI- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;
- XVII- vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- XVIII- deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;
- XIX- deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- XX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;
- XXI- praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;
- XXII- exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XXIII- utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;
- XXIV- realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;
- XXV- resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
- XXVI- distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;
- XXVII- deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
- XXVIII- fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
- XXIX- colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
- XXX- usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;
- XXXI- utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;
- XXXII- produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
- XXXIII- fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
- XXXIV- promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
- XXXV- embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;
- XXXVI- fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;
- XXXVII- deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
- XXXVIII- manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e
- XXXIX- vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, e Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:

- I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
- II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
- III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

- a) vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- b) fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- c) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- d) manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- e) deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- f) fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- g) não manter atualizados os dados cadastrais;
- h) não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

- a) descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- b) desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- c) deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- d) exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;
- e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou loja;
- f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido
- g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

- a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- d) portar arma de fogo;
- e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;
- h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;
- j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;
- l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;
- m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;
- n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.
- o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021;
- p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
- q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e seu Decreto regulamentador;
- s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A permissão será extinta:

- I – pelo advento do termo;
 - II – por rescisão; e
 - III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.
- 14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 10, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

15.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 90 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

15.3. É possível a rescisão amigável, desde que conveniente para Administração e não houver motivos para rescisão unilateral.

15.4. Ocorrendo a dissolução da presente Permissão, o outorgado obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpeção judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório:

16.1.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

16.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

16.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

16.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

16.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

16.2. O permissionário ou autorizatório que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

16.2.1 Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. O permissionário deverá requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação da Permissão.

18.2. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente.

18.3. A licença de funcionamento somente poderá ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto distrital n. 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E assim, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, SEGOV e _____ firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:

PROJETO BÁSICO Nº 02/2023

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente localizada na Região Administrativa de Candangolândia.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção pública de pessoas físicas para outorga de Permissão de Uso para 09 (nove) boxes, pertencentes à Feira Permanente da QR 01 de Candangolândia, localizada na Região Administrativa de Candangolândia, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico tem por referência os seguintes dispositivos:

- a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;
- b. Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal;
- c. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;
- d. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;
- e. Instrução Normativa 52 da AGEFIS, de 02 de janeiro de 2012, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;
- f. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;
- g. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;
- h. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.
- i. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;
- j. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;
- k. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
- l. Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências e o Decreto regulamentador nº. 35.592, de 02 de julho de 2014;
- m. Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;
- n. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;
- o. Portaria nº 01 SEGOV, de 06 de janeiro de 2023, fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres feiras permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;
- p. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- q. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;

r. Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, que altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências;

s. Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de jornais e de revistas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA**

A Feira Permanente da QR 01 de Candangolândia está localizada na QR 01 - Candangolândia/DF, CEP 70297-400, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal.

3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante para comercialização de produtos a varejo, de bazar, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, jornais, revistas, artigos religiosos, produtos de artesanato, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, temperos, raízes, hortifrutigranjeiros, lanches, refeições típicas regionais, ferramentas e utensílios domésticos, além de prestação de pequenos serviços, conforme tabela abaixo.

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
12	7,68	REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS, LANCHES E CALDO DE CANA.
36	10,14	JORNAIS E REVISTAS E PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS
65	9,14	FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, CEREAIS, DOCES, LATICÍNIOS, TEMPEROS, RAÍZES E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS
66	9,1	FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, CEREAIS, DOCES, LATICÍNIOS, TEMPEROS, RAÍZES E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS
70	10,14	ARMARINHO, CONFECÇÕES, TECIDOS CALÇADOS E BOLSAS ARTIGOS RELIGIOSOS E PRODUTOS DE BAZAR
72	10,14	ARMARINHO, CONFECÇÕES, TECIDOS CALÇADOS E BOLSAS ARTIGOS RELIGIOSOS E PRODUTOS DE BAZAR
81	9,1	JORNAIS E REVISTAS E PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS
85	10,14	ARMARINHO, CONFECÇÕES, TECIDOS CALÇADOS E BOLSAS ARTIGOS RELIGIOSOS E PRODUTOS DE BAZAR
95	10,14	FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

3.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os produtos a serem comercializados ora estabelecidos, considerando-se também as informações contidas nos anexos do edital, quais sejam, memorial descritivo, características físicas construtivas e especificações técnicas conforme processo Processo nº. 04018-00002110/2022-55 em especial SEI nº. 107563281; bem como Processo 00147-00000887/2020-13.

3.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão contêm memorial descritivo e características físicas construtivas, conforme tabela seguinte e documentos emitidos pela Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas (SEI nº. 107563281), da Administração Regional da Candangolândia, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO		
Seq	Número do box	Documento
1	12	66138860
2	36	66139015
3	65	66139126
4	66	66139221
5	70	107563281
6	72	107563281
7	81	66139300
8	85	107563281
9	95	107563281

3.5. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

3.5.1. A preservação do box ficará sob responsabilidade do permissionário e o seu padrão não poderá ser alterado. Os boxes que precisarem sofrer adaptações ou que necessitem de reforma/manutenção devem seguir o modelo padrão do projeto existente. Em caso de necessidade ou interesse de modificação do projeto existente, o pedido deverá ser encaminhado à Administração Regional local que analisará o projeto que, sendo conveniente, encaminhará o pedido para homologação da Secretaria de Estado de Governo ou ao órgão que vier a substituí-lo.

3.5.2. Os custos, individuais e restritos ao box, com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e energia elétrica (Neoenergia) ficarão sob responsabilidade do permissionário do box.

3.5.3. O PERMISSONÁRIO deverá ocupar estritamente a área do box, conforme descrito na Permissão de Uso Qualificada, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

3.5.4. A área cuja permissão é outorgada será disponibilizada ao PERMISSONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o layout interno necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos ou serviços), sendo ele responsável pela guarda e segurança até a desocupação, nos casos de perda da Permissão de Uso Qualificada ou desistência da ocupação.

3.5.5. O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de uso.

3.5.6. Ocorrendo sinistro, o PERMISSONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados ao PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.5.7. Findo o prazo de ocupação estabelecido na Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSONÁRIO deverá devolver o bem, em perfeito estado de estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5.8. O PERMISSONÁRIO é responsável pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns da feira, incluindo o recolhimento e destino correto do lixo; sendo que essa responsabilidade se dá por meio do pagamento da cota de rateio definida pela entidade representativa da feira, obrigatória para todos os permissionários, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6.956/2021.

3.5.9. O PERMISSONÁRIO deverá ter definida as maneiras corretas de acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes do box, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.6. É vetada a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como, a execução de música ao vivo ou mecânica nas áreas da Feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

3.7. Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muros, alambrados e fachadas, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovado, em atendimento ao que versam a Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas, o Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, e o Regimento Interno da Feira.

4. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

4.1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1.1. O horário de funcionamento da Feira será fixado pela Administração Regional local, ouvida a entidade representativa local, quando houver.

4.1.2. Fica vetada a abertura do box em dias e horários não especificados no Regimento Interno da Feira e pela Administração Regional local, na Permissão de Uso Qualificada e na Licença de Funcionamento.

4.1.3. O PERMISSONÁRIO não poderá manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado; salvo prévia autorização do Poder Executivo, conforme consta do inciso XXI do artigo 23 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

O uso do box destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme determina o artigo 23, XXIII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, ficando vetada a utilização como moradia.

4.3. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

4.3.1. A preparação dos alimentos servidos nos boxes de comercialização de alimentos, obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação.

4.3.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de qualidade, devendo estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos aos órgãos de fiscalização, quando solicitado para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

4.3.3. O PERMISSONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas à área do box do permissionário, com autorização da Administração Regional local.

4.4. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

4.4.1. O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO devendo os pisos e demais instalações estarem sempre limpos.

4.4.2. O PERMISSONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora em vigor e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

4.4.2.1. higienização de instalações, equipamentos e móveis;

4.4.2.2. controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

4.4.2.3. higiene e saúde dos manipuladores.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. As Administrações Regionais de cada Feira deverão supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da Feira, bem como, o cumprimento de suas finalidades.

4.5.2. Serão fiscalizados a preservação dos boxes pelo licenciado, sua correta manutenção e de seu entorno, higiene, controle sanitário e a utilização de engenho publicitário.

4.5.3. A Administração Regional local e a Secretaria Executiva das Cidades - SECID, ou o órgão que a substituir, poderão realizar ação conjunta na Feira, quando necessário.

4.5.4. A Administração Regional local deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, ou o órgão que a substituir, a ocorrência de irregularidades de sua competência para subsidiar a ação fiscal.

4.5.5. Compete à Administração Regional, advertir o PERMISSONÁRIO quando constatada a inadimplência do preço público e com o rateio, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

4.5.6. Compete à Secretaria Executiva das Cidades - SECID, a cassação da Permissão de Uso Qualificada, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

5. DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO

5.1. O PERMISSONÁRIO tem o direito de:

5.1.1. utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso Qualificada.

5.1.2. cobrar dos usuários preços condizentes com a realidade do mercado local em virtude de suas atividades comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

6.1. Usar o espaço para exploração da atividade econômica respeitando o disposto neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência, em seus anexos e na Permissão de Uso Qualificada, na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, no Regimento Interno da Feira e demais legislações aplicáveis.

6.2. Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento.

6.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação.

6.4. Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira.

6.5. Manter exposto o preço do produto e serviço.

6.6. Manter registro da procedência dos produtos comercializados.

6.7. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso.

6.8. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe.

6.9. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira.

6.10. Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver.

6.11. Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente.

6.12. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.13. Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor.

6.14. Manter os dados cadastrais atualizados.

6.15. Manter, durante todo período de validade da Permissão de Uso Qualificada em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência.

6.16. Oferecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

6.17. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.18. Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, o mobiliário urbano objeto da Permissão de Uso ou seu respectivo espaço físico.

6.19. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

6.21. É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.

6.22. Quando extinta a Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvando o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou impróprios ao uso normal que deles se espera.

6.23. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

6.23.1. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.2. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.3. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

6.23.4. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

6.23.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE

7.1. Ter o box objeto deste Projeto regularmente funcionando.

7.2. Receber contrapartida do PERMISSONÁRIO a título de preço público pelo uso do espaço, na forma e prazo convencionado.

7.3. Ter livre acesso às instalações objeto deste Projeto para fins de acompanhamento e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

7.4. Revogar o Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Ceder ao PERMISSONÁRIO o uso do espaço público destinado à atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso.

8.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

8.3. Propiciar ao PERMISSONÁRIO as condições necessárias à regular execução da Permissão de Uso Qualificada.

9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

9.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, conforme estabelecido pelo Decreto nº. 38.554/2017.

9.2. O preço público devido pela ocupação da área pública identificada será fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que vier a substituí-la, e será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por índice equivalente.

9.3. Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.

9.4. O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.

9.5. A emissão da Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público.

10. DO REAJUSTE

O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº. 38.554/2017.

11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

11.1. Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 14, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

11.2. O pagamento do preço público não desobriga o PERMISSONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da Feira.

11.3. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12. DA PROIBIÇÃO AOS FEIRANTES

12.1. Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento.

12.2. Descarregar mercadoria fora do horário permitido.

12.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros.

12.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor.

12.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura.

12.6. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

12.7. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.

12.8. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras.

12.9. Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias.

12.10. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza.

12.11. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira.

12.12. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez.

12.13. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou banca.

12.14. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária.

12.15. Comercializar produtos com peso e medida adulterados.

12.16. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira.

12.17. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

12.18. Praticar jogos de azar no recinto das feiras.

12.19. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei.

12.20. Manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo.

12.21. Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o box e para a banca.

12.22. Utilizar o box ou a banca como moradia ou dormitório.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações apresentadas, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo será encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

13.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.

13.4. As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e/ou força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

13.5. O PERMISSONÁRIO que vender, alugar ou ceder a qualquer título o box terá sua permissão imediatamente cassada, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.6. Compete à Administração Regional local, a aplicação das penalidades de advertência e multa.

13.7. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

13.8. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

13.9. Compete às Administrações Regionais aplicar a penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

13.10. Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 31, da Lei Lei 6.956 de 29/09/2021.

13.11. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

13.12. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

13.13. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

14. DO PÚBLICO ALVO

14.1. O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem aos requisitos constantes no Edital de Concorrência e seus anexos para a outorga do uso dos boxes desocupados da mencionada Feira Permanente. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores da Região Administrativa que serão atendidos pelas atividades a serem desenvolvidas na referida Feira.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irretroatável pelos proponentes dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital de Concorrência, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e do Regimento Interno da Feira, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. Os proponentes deverão satisfazer às condições da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Decreto nº 39.457, de 16 de novembro de 2018, e de seu regulamento.

15.3. A feira permanente da Candangolândia terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

15.4. A feira permanente da Candangolândia terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. É vedada a participação no processo licitatório:
16.1.1. de ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal; e

16.1.2. daquele que possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de outra área pública no Distrito Federal.

17. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

17.1. Dentro do prazo estabelecido, o proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, criada pela Secretaria de Estado de Governo, a documentação exigida no Edital de Concorrência.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo de entrega de documentos, em duas vias, devidamente assinado pelo proponente e por um membro da comissão.

17.3. É ônus do proponente produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1. São documentos exigidos para habilitação:

18.1.1. ficha de inscrição, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.2. foto 3x4 recente;

18.1.3. cópia de documento oficial de identificação com foto;

18.1.4. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

18.1.5. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

18.1.6. comprovante de quitação eleitoral;

18.1.7. prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF), caso seja pessoa jurídica;

18.1.8. certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

18.1.9. certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

18.1.10. declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.11. cópia de comprovante de residência ou declaração de domicílio;

18.1.12. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se pessoa jurídica;

18.1.13. declaração de que não emprega, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

18.1.14. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); registro comercial, no caso de empresa individual, caso seja pessoa jurídica;

18.1.15. certidão de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se o licitante for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Nacional Específico do INSS - CEI; e

18.1.16. Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos termos da Lei nº. 4.611/2011 e do Decreto nº. 35.592/2014.

18.2. Os documentos constantes dos subitens 18.1.1 ao 18.1.15 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. Receberá a outorga aquele proponente por box, na referida feira, que atender os requisitos do Edital de Licitação e anexos.

19.2. Aos proponentes contemplados, será permitido o uso de mais de 1 (um) box, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no Edital de Licitação e nos anexos.

19.3. O uso do box objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.2 deste Projeto e na Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

20. DA DATA E DAS FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso e sua respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

20.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria Executiva das Cidades - SECID autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada do PERMISSONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, conforme anexo do Edital de Licitação.

20.6. Após edição da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo deverá:

20.6.1. efetuar o devido registro em base de dados própria;

20.6.2. dar publicidade às referidas Permissões de Uso emitidas;

20.6.3. encaminhar a referida Permissão de Uso à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

20.6.4. encaminhar a referida Permissão de Uso à Administração Regional local para subsidiar a emissão da licença de funcionamento e registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

21.2. A Permissão de Uso Qualificada vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. A permissão será extinta:

22.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

22.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

22.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

23. DA CASSAÇÃO

23.1. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou o órgão que a substituir, aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso Qualificada se o PERMISSONÁRIO:

23.1.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

23.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

23.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

23.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

23.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e no decreto regulamentador.

23.2. O permissonário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em Feiras no Distrito Federal pelo período de 05 (cinco) anos.

23.3. O permissonário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada não tem direito a qualquer indenização.

23.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

23.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo, ou ao órgão que vier a substituí-lo, que decidirá em última instância.

23.7. A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

23.8. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

24.2. A Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular o Processo de Seleção Pública, assim como alterar seus quantitativos e prazos.

24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

24.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da mencionada Lei.

24.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Concorrência.

24.6. Fica assegurada à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

24.6.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação da licitação pública, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada; e

24.6.2. anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

24.7. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da seleção pública.

24.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Outorga de Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público denominado de box, na Feira Permanente de _____

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Edital de Concorrência Pública nº. _____

Eu, _____ portador (a) do
CPF nº. _____ e do RG nº. _____

declaro para os devidos fins legais que não pretendo recorrer da decisão da (o) _____, que julgou _____, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência nº _____ da Secretaria de Estado de Governo, conforme o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, estar ciente que não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL

Eu, _____, inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, para os devidos fins legais da que atendo os requisitos legais para qualificação como entidade preferencial, nos termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023

Declarante

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – SEGOV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto n. 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira Permanente do Riacho Fundo I.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS - CPLF/2023, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO XI: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO XII: ÍNDICE;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA;

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL; e

ANEXO XVI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO XVII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo I, localizada na Área Central 03 - Lote 02 a 04 - Riacho Fundo/DF, CEP 71.805-406 para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 12 (doze) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira Permanente do Riacho Fundo I, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

Número do box	Metragem (m2)	Atividade permitida
04	6,83	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
15	7,18	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
16	7,38	CONFECÇÃO
37	6,90	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.

40	7,00	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
43	6,57	CONFECÇÃO
44	6,20	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
73	5,60	BAR E LANCHONETE
85	6,75	CONFECÇÃO
86	5,25	CONFECÇÃO
87	5,25	CONFECÇÃO
95	5,26	CONFECÇÃO

2.3. A localização dos boxes da Feira Permanente do Riacho Fundo I deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas elaborados pela Administração Regional, pelo Ofício nº 255/2023 (108557377) e Processo SEI-GDF nº 00148-00001150/2021-62.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os projetos arquitetônicos e o Caderno de Especificações Técnicas da Feira Permanente do Riacho Fundo I podem ser consultados no processo SEI nº 00148-00001150/2021-62, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente do Riacho Fundo I foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira Permanente em questão objetiva atingir aqueles que pretendem exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do Riacho Fundo I possui 12 (doze) mobiliários, dos quais, somente 1 (um) possui instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. As características construtivas, de arquitetura e de acabamento dos boxes da Feira Permanente do Riacho Fundo I estão dispostas nas plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00148-00001150/2021-62, constando o seguinte:

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 15 a 22 de agosto, das 10h às 16h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 331-5908/5913 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelos Processos Administrativos SEI-GDF nº 00148-00001150/2021-62, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei n. 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser

vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

11.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.9.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal.

11.1.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

11.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei Distrital nº 6.956 de 2021) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

11.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

11.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

11.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

11.2.1.10. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35/592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Secretaria de Estado de Governo</p> <p>Comissão Permanente de Licitação de Feiras</p> <p>Concorrência Pública nº 002/2023</p> <p>Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)</p>
--

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP:70.075-900, das 09h às 16h. (Data antiga, atualizar aqui e em demais incidências no edital)

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 002/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.1.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.1.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.1.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.1.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.1.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.2. Da data e local para entrega das propostas:

12.2.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 9h às 16h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes, e de algum representante da categoria.

12.2.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.3. Das propostas:

12.3.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.4. Do valor mínimo:

12.4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.4.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.4.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 7,53/m².

Box unitário com 6,83m² = R\$ 51,43 ;
Box unitário com 7,18m² = R\$ 54,06;
Box unitário com 7,38m² = R\$ 55,57;
Box unitário com 6,90m² = R\$ 51,95;
Box unitário com 7,00m² = R\$ 52,71;
Box unitário com 6,57m² = R\$ 49,47;
Box unitário com 6,20m² = R\$ 46,69;
Box unitário com 5,60m² = R\$ 42,17;
Box unitário com 6,75m² = R\$ 50,83;
Box unitário com 5,25m² = R\$ 39,53;
Box unitário com 5,26m² = R\$ 39,61;

12.4.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.4.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

12.4.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.4.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os

envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 16 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, consoante a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo; e
14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação de Licitações
Concorrência Pública nº 002/2023

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 15.3.2. julgamento das propostas;
 - 15.3.3. anulação ou revogação da licitação;
 - 15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e
 - 15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou da outorga, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

- 16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - 16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 16.2. Consiste o benefício na:
- 16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;
 - 16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de uso será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

- 19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;
- 19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;
- 19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital n. 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de Janeiro de 2022 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a

aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará a DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital n. 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobilário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente da Feira.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSSIONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civildade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas,

divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da permissão de uso, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSSIONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto 38.554/2017 e Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativas, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua Permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ensejará a cassação da Permissão de Uso Qualificada, em qualquer fase.

28.9. O permissionário que vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou bloco de boxes objeto da Permissão de Uso Qualificada terá cassada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme determinação disposta no art. 29, § único da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei 8.666/93.

28.11. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

28.11.1. advertência, por escrito;

28.11.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

28.11.3. suspensão da atividade.

28.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

28.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

28.14. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.

28.15. Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

28.15.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

28.15.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

28.15.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

28.16. As infrações serão consideradas como:

28.16.1. Infração leve:

28.16.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

28.16.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

28.16.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.16.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

28.16.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.16.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

28.16.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

28.16.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

28.16.2. Infração média:

28.16.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

28.16.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

28.16.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

28.16.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

28.16.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

28.16.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

28.16.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

28.16.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

28.16.3. Infração grave:

28.16.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

28.16.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

28.16.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

28.16.3.4. portar arma de fogo;

28.16.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

28.16.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

28.16.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de setembro de 2021.

28.16.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

28.16.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

28.16.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

28.16.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

28.16.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.16.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

28.16.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

28.16.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.16.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

28.16.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

28.16.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de Permissão de Uso Qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

28.17. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

31.1.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

31.1.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.1.3. anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

31.1.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.

31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da lei 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 002/2022 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905 Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

31.23.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

31.23.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

31.23.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

31.23.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31.23.2.4. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

31.23.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

31.24. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

31.24.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

31.24.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

31.24.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

31.24.4. Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

31.24.5. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

31.24.6. constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação;

31.25. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.26. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

RENAN MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO	
DATA	ETAPA
18/07/2023	Aviso de Licitação de Concorrência
25/07/2023 a 31/07/2023	Pedidos de esclarecimentos
15/08/2023	Prazo final para impugnação do Edital por Cidadão e por Licitante
22/08/2023	Prazo para resposta à impugnação
29 a 31/08/2023	Entrega dos documentos de habilitação
29 a 31/08/2023	Entrega das propostas de preço
01/09/2023	Sessão pública da abertura dos envelopes;
04/09/2023	Julgamento das propostas
08/09/2023	Apresentação da documentação de regularidade fiscal pelas entidades preferenciais
08/09/2023 a 14/09/2023	Prazo para interposição de recurso, habilitação ou inabilitação do licitante, ou desistência expressa (cinco dias úteis, alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
14/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para decisão dos recursos da habilitação ou inabilitação (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
25/09 a 02/10/2023	Prazo para impugnação dos recursos (cinco dias úteis, §3º, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
03/10/2023	Divulgação do resultado dos habilitados ou inabilitados
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para interposição de recurso do julgamento das propostas (cinco dias úteis, alínea "b", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
11 a 18/10/2023	Prazo para julgamentos dos recursos das propostas (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93);
18/10/2023	Publicação da comunicação aos demais licitantes da interposição de recurso
19 a 25/20/2023	Prazo para reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação (5 dias úteis, §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93)
27/10/2023	Classificação dos interessados
28/10 a 31/10/2023	Pagamento dos lances
01/11/2023	Homologação do processo licitatório
06/11/2023	Assinatura da Permissão de Uso Qualificada
07/11/2023	Adjudicação do objeto aos vencedores

ANEXO II

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo

NOME: _____

ENDEREÇO _____ COMPLETO: _____

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR (Nº DO BOX OU BLOCO DE BOXES COM ATIVIDADE): _____
DESCRIÇÃO _____ DETALHADA: _____

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, que não possuo cessão, concessão, permissão ou autorização de uso e que não ocupo nenhuma área pública no Distrito Federal, em que seja desenvolvida atividade econômica. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao do Edital de Concorrência, que eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____,

estive presente em data e local previamente informado no Edital, para vistoriar o objeto no qual tenho interesse de participar da licitação, a ser concedida a Permissão de Uso Qualificada _____ (colocar o nº do box ou bloco) e constatei estar em conformidade com o previsto no referido edital.

E, por ser verdade firmo a presente para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto no inciso X, § 4º, art. 59 do Decreto Distrital nº 38.554/2017 que não consta débito ao preço público referente aos 02 (dois) últimos anos, em nome de

portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Representante da Administração Regional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas das medidas legais cabíveis, que até a presente data, não estou submetido(a) à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar ou impedimento de contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inexistindo fatos impeditivos de minha habilitação no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERAÇÃO DO BOX	PREÇO MÍNIMO	VALOR DO LANCE
01			R\$ _____	R\$ _____ ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega da proposta.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, apresento a presente proposta de preço acima descrita referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na qual declaro ciência de todas as exigências insculpidas no referido Edital e me submeto às suas condições.

Declaro que executarei todas as condições, de acordo com as normas, prazos e padrões determinados no Edital de Concorrência, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização da pretendida outorga, de conformidade com Projeto Básico, a Lei Distrital nº 6.956/2021, o Decreto Distrital nº 38.554/2017 e demais legislação pertinente.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
PROPONENTE:

ITEM	TIPO DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01	Proposta de Participação no Processo Licitatório, conforme modelo descrito no Anexo II deste edital		
02	Foto 3x4		
03	Cópia do Registro de Identidade- RG		
04	Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF		
05	Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino		
06	Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital		
07	Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital		
08	Declaração de inexistência de penalidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital		
09	Comprovante de residência/domicílio		
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
11	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal		
12	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal		
13	Comprovante de quitação eleitoral		
14	Certidão de regularidade tributária com o Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal		
15	Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, observando-se o modelo do Anexo XVI deste Edital		
16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal		
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
18	Prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF)		
19	Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos Termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014		

ANEXO X

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOXES

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto Distrital nº 38.554/2017, e conforme o que consta do Processo SEI nº _____, venho HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a exploração comercial das Feiras localizadas na Região Administrativa de _____, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do(a) permissionário (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, foi vencedor no Edital de Concorrência da SEGOV para ocupação do box ou bloco de boxes de nº _____, com metragem de ____ m², para desenvolver a atividade de _____, na Feira _____, conforme Projeto Básico e Planta Baixa constantes no referido edital.

Assim, não havendo dúvidas quanto ao vencedor do objeto supramencionado, dou como legal o presente processo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Secretário de Estado de Governo

ANEXO XI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo n.
Termo de Permissão de Uso Qualificada n.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF) inscrita no CNPJ n. 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos das atribuições previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, doravante denominado Permitente, e de outro lado _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência n. _____ - SEGOV (processo SEI n. _____), da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de termo permissão de uso qualificada de box(es), situado na feira _____, localizada na Região Administrativa _____, com _____ m², conforme específica o Edital n. _____, o Projeto básico n. _____ (processo SEI n. _____) e a Proposta de fls._____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n. _____, destina-se a _____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. O permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do box/bloco n. _____, o valor de R\$ _____ o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência n. _____.

5.2. O valor do preço público será reajustado pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.

6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata a Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a:

I- trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

II- trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;

III- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

IV- acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

V- manter rigoroso asseio pessoal;

VI- manter exposto o preço do produto;

VII- manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VIII- tratar com civildade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

IX- manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

X- respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

XI- respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

XII- respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

XIII- adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

XIV- colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XV- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XVI- recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

XV- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XVII- manter os dados cadastrais atualizados;

XVIII - manter os requisitos de habilitação, como permissionário, durante todo o período de vigência da permissão;

XIX- manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XX- fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXI- realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

XXII- submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

XXIII- restituir o box, finda a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXIV- consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

XXV- cumprir o disposto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em sua regulamentação, neste edital e no regimento interno da Feira;

XXVI- não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;

XXVII- entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

XXVIII- a cobrar toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

XXIX- a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

10.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

10.3. É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo, exceto nos casos estabelecidos pela Lei Federal 13.311, de 11 de julho de 2016.

10.4. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

10.5. não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário é proibido de executar as seguintes ações, nos moldes do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

- I- vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;
- II- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III- descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- IV- exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;
- V- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- VI- obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;
- VII- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VIII- deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- IX- desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;
- XI- deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- XII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- XIII- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
- XIV- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- XV- portar arma branca ou arma de fogo;
- XVI- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;
- XVII- vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- XVIII- deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;
- XIX- deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- XX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;
- XXI- praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;
- XXII- exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XXIII- utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;
- XXIV- realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;
- XXV- resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
- XXVI- distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;
- XXVII- deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
- XXVIII- fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
- XXIX- colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
- XXX- usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;
- XXXI- utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;
- XXXII- produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
- XXXIII- fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
- XXXIV- promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
- XXXV- embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;
- XXXVI- fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;
- XXXVII- deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
- XXXVIII- manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e
- XXXIX- vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, e Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:

- I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
- II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
- III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

- a) vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- b) fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- c) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- d) manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- e) deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- f) fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- g) não manter atualizados os dados cadastrais;
- h) não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

- a) descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- b) desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- c) deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- d) exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;
- e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou loja;
- f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido
- g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

- a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- d) portar arma de fogo;
- e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;
- h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;
- j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;
- l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;
- m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;
- n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.
- o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021;
- p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
- q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e seu Decreto regulamentador;
- s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A permissão será extinta:

I – pelo advento do termo;

II – por rescisão; e

III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 10, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

15.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 90 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

15.3. É possível a rescisão amigável, desde que conveniente para Administração e não houver motivos para rescisão unilateral.

15.4. Ocorrendo a dissolução da presente Permissão, o outorgado obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório:

16.1.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

16.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

16.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

16.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

16.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

16.2. O permissionário ou autorizatório que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

16.2.1. Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. O permissionário deverá requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação da Permissão.

18.2. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente.

18.3. A licença de funcionamento somente poderá ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto distrital n. 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E assim, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, SEGOV e _____ firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:

PROJETO BÁSICO Nº 01/2023

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção pública de pessoas físicas para outorga de Permissão de Uso para 12 (doze) boxes, pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico tem por referência os seguintes dispositivos:

a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;

b. Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal;

c. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;

d. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;

e. Instrução Normativa nº 52/2012 da AGEFIS, de 02 de janeiro de 2017, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;

f. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;

g. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

h. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.

i. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;

j. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;

k. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

l. Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências e o Decreto regulamentador nº. 35.592, de 02 de julho de 2014;

m. Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;

n. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;

o. Portaria nº 01 SEGOV, de 06 de janeiro de 2023, fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres feiras permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;

p. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

q. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências; e

r. Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, que altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências;

s. Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de jornais e de revistas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA

A Feira Permanente do Riacho Fundo está localizada na Área Central 03 - Lote 02 a 04 - Riacho Fundo/DF, CEP 71.805-406, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal.

3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante para comercialização de produtos a varejo, de bazar, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, produtos de artesanato, lanches, refeições típicas regionais, ferramentas e utensílios domésticos, além de prestação de pequenos serviços, conforme tabela abaixo.

Número do box	Metragem (m2)	Atividade permitida
04	6,83	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
15	7,18	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
16	7,38	CONFECÇÃO
37	6,90	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
40	7,00	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
43	6,57	CONFECÇÃO
44	6,20	ARMARINHOS; CALÇADOS E BOLSAS; BIJUTERIAS; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE BAZAR; PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS.
73	5,60	BAR E LANCHONETE
85	6,75	CONFECÇÃO
86	5,25	CONFECÇÃO
87	5,25	CONFECÇÃO
95	5,26	CONFECÇÃO

3.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os produtos a serem comercializados ora estabelecidos, considerando-se também as informações contidas nos anexos do edital, quais sejam, memorial descritivo, planta baixa e cadernos de especificações (projetos de arquitetura, elétrica e rede estruturada, instalações hidrosanitárias, comunicação visual da feira e manual de sinalização), além dos instrumentos referentes referentes à proteção contra incêndio e pânico, e à acessibilidade. Tudo em conformidade com projeto, layout e caderno de especificações técnicas conforme processo SEI 00148-00001150/2021-62 e Processo nº. 04018-00002110/2022-55.

3.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão contêm memorial descritivo e características físicas construtivas, conforme tabela seguinte e documentos emitidos pela Diretoria de Aprovação e Licenciamento - DIALIC/COLOM/RA-RFI, referendado pelo Ofício 108146045 retificado boxes 85/86 segundo Despacho RA-RFI/CODES/DIDOT (108618025), constante do Processo nº. 04018-00002110/2022-55, da Administração Regional do Riacho Fundo, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO		
Seq	Número do box	Documento
1	04	72904326
2	15	72910597
3	16	72910783
4	37	72911159
5	40	72911277
6	43	72911556
7	44	72911681
8	73	72911837
9	85	72911992
10	86	72911992
11	87	72912137
12	95	72912262

3.5. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

3.5.1. A preservação do box ficará sob responsabilidade do permissionário e o seu padrão

não poderá ser alterado. Os boxes que precisarem sofrer adaptações ou que necessitem de reforma/manutenção devem seguir o modelo padrão do projeto existente. Em caso de necessidade ou interesse de modificação do projeto existente, o pedido deverá ser encaminhado à Administração Regional local que analisará o projeto que, sendo conveniente, encaminhará o pedido para homologação da Secretaria de Estado de Governo ou ao órgão que vier a substituí-lo.

3.5.2. Os custos, individuais e restritos ao box, com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e energia elétrica (Neoenergia) ficarão sob responsabilidade do permissionário do box.

3.5.3. O PERMISSIONÁRIO deverá ocupar estritamente a área do box, conforme descrito na Permissão de Uso Qualificada, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

3.5.4. A área cuja permissão é outorgada será disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o layout interno necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos ou serviços), sendo ele responsável pela guarda e segurança até a desocupação, nos casos de perda da Permissão de Uso Qualificada ou desistência da ocupação.

3.5.5. O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de uso.

3.5.6. Ocorrendo sinistro, o PERMISSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados ao PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.5.7. Findo o prazo de ocupação estabelecido na Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5.8. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns da feira, incluindo o recolhimento e destino correto do lixo; sendo que essa responsabilidade se dá por meio do pagamento da cota de rateio definida pela entidade representativa da feira, obrigatória para todos os permissionários, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6.956/2021.

3.5.9. O PERMISSIONÁRIO deverá ter definida as maneiras corretas de acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes do box, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.6. É vetada a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como, a execução de música ao vivo ou mecânica nas áreas da Feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

3.7. Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muros, alambrados e fachadas, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovada, em atendimento ao que versam a Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas, o Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, e o Regimento Interno da Feira.

4. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

4.1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1.1. O horário de funcionamento da Feira será fixado pela Administração Regional respectiva, ouvida a entidade representativa local, quando houver.

4.1.2. Fica vetada a abertura do box em dias e horários não especificados no Regimento Interno da Feira e pela Administração Regional local, na Permissão de Uso Qualificada e na Licença de Funcionamento.

4.1.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado; salvo prévia autorização do Poder Executivo, conforme consta do inciso XXI do artigo 23 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

O uso do box destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme determina o artigo 23, XXIII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, ficando vetada a utilização como moradia.

4.3. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

4.3.1. A preparação dos alimentos servidos nos boxes de comercialização de alimentos, obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação.

4.3.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de qualidade, devendo estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos aos órgãos de fiscalização, quando solicitado para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

4.3.3. O PERMISSIONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas à área do box do permissionário, com autorização da Administração Regional local.

4.4. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

4.4.1. O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO devendo os pisos e demais instalações estarem sempre limpos.

4.4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora em vigor e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

4.4.2.1. higienização de instalações, equipamentos e móveis;

4.4.2.2. controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

4.4.2.3. higiene e saúde dos manipuladores.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. As Administrações Regionais de cada Feira deverão supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da Feira, bem como, o cumprimento de suas finalidades.

4.5.2. Serão fiscalizados a preservação dos boxes pelo licenciado, sua correta manutenção e de seu entorno, higiene, controle sanitário e a utilização de engenho publicitário.

4.5.3. A Administração Regional local e a Secretaria Executiva das Cidades - SECID, ou o órgão que a substituir, poderão realizar ação conjunta na Feira, quando necessário.

4.5.4. A Administração Regional local deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, ou o órgão que a substituir, a ocorrência de irregularidades de sua competência para subsidiar a ação fiscal.

4.5.5. Compete à Administração Regional, advertir o PERMISSONÁRIO quando constatada a inadimplência do preço público e com o rateio, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

4.5.6. Compete à Secretaria Executiva das Cidades - SECID, a cassação da Permissão de Uso Qualificada, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

5. DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO

5.1. O PERMISSONÁRIO tem o direito de:

5.1.1. utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso Qualificada.

5.1.2. cobrar dos usuários preços condizentes com a realidade do mercado local em virtude de suas atividades comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

6.1. Usar o espaço para exploração da atividade econômica respeitando o disposto neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência, em seus anexos e na Permissão de Uso Qualificada, na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, no Regimento Interno da Feira e demais legislações aplicáveis.

6.2. Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento.

6.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação.

6.4. Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira.

6.5. Manter exposto o preço do produto e serviço.

6.6. Manter registro da procedência dos produtos comercializados.

6.7. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso.

6.8. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe.

6.9. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira.

6.10. Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver.

6.11. Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente.

6.12. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.13. Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor.

6.14. Manter os dados cadastrais atualizados.

6.15. Manter, durante todo período de validade da Permissão de Uso Qualificada em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência.

6.16. Oferecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

6.17. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.18. Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, o mobiliário urbano objeto da Permissão de Uso ou seu respectivo espaço físico.

6.19. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

6.21. É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.

6.22. Quando extinta a Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressaltando o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou impróprios ao uso normal que deles se espera.

6.23. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

6.23.1. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.2. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.3. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

6.23.4. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

6.23.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE

7.1. Ter o box objeto deste Projeto regularmente funcionando.

7.2. Receber contrapartida do PERMISSONÁRIO a título de preço público pelo uso do espaço, na forma e prazo convencionado.

7.3. Ter livre acesso às instalações objeto deste Projeto para fins de acompanhamento e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

7.4. Revogar o Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Ceder ao PERMISSONÁRIO o uso do espaço público destinado à atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso.

8.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

8.3. Propiciar ao PERMISSONÁRIO as condições necessárias à regular execução da Permissão de Uso Qualificada.

9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

9.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, conforme estabelecido pelo Decreto nº. 38.554/2017.

9.2. O preço público devido pela ocupação da área pública identificada será fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que vier a substituí-la, e será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por índice equivalente.

9.3. Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.

9.4. O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.

9.5. A emissão da Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público.

10. DO REAJUSTE

O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº. 38.554/2017.

11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

11.1. Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 14, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

11.2. O pagamento do preço público não desobriga o PERMISSONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da Feira.

11.3. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12. DA PROIBIÇÃO AOS FEIRANTES

12.1. Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento.

12.2. Descarregar mercadoria fora do horário permitido.

12.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros.

12.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor.

12.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura.

12.6. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

12.7. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.

12.8. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras.

12.9. Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias.

12.10. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza.

12.11. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira.

12.12. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez.

12.13. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou banca.

12.14. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária.

12.15. Comercializar produtos com peso e medida adulterados.

12.16. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira.

12.17. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

12.18. Praticar jogos de azar no recinto das feiras.

12.19. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei.

12.20. Manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo.

12.21. Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o box e para a banca.

12.22. Utilizar o box ou a banca como moradia ou dormitório.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações apresentadas, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo será encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

13.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.

13.4. As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e/ou força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

13.5. O PERMISSONÁRIO que vender, alugar ou ceder a qualquer título o box terá sua permissão imediatamente cassada, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.6. Compete à Administração Regional local, a aplicação das penalidades de advertência e multa.

13.7. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

13.8. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

13.9. Compete às Administrações Regionais aplicar as penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

13.10. Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 31, da Lei Lei 6.956 de 29/09/2021.

13.11. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

13.12. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

13.13. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

14. DO PÚBLICO ALVO

14.1. O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem aos requisitos constantes no Edital de Concorrência e seus anexos para a outorga do uso dos boxes desocupados da Feira Permanente do Riacho Fundo. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores da Região Administrativa que serão atendidos pelas atividades a serem desenvolvidas na referida Feira.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital de Concorrência, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e do Regimento Interno da Feira, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. Os proponentes deverão satisfazer às condições da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Decreto nº 39.457, de 16 de novembro de 2018, e de seu regulamento.

15.3. A feira permanente do Riacho Fundo I terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559,

de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

15.4. A feira permanente do Riacho Fundo I terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. É vedada a participação no processo licitatório:

16.1.1. de ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal; e

16.1.2. daquele que possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de outra área pública no Distrito Federal.

17. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

17.1. Dentro do prazo estabelecido, o proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, criada pela Secretaria de Estado de Governo, a documentação exigida no Edital de Concorrência.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo de entrega de documentos, em duas vias, devidamente assinado pelo proponente e por um membro da comissão.

17.3. É ônus do proponente produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1. São documentos exigidos para habilitação:

18.1.1. ficha de inscrição, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.2. foto 3x4 recente;

18.1.3. cópia de documento oficial de identificação com foto;

18.1.4. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

18.1.5. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

18.1.6. comprovante de quitação eleitoral;

18.1.7. prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF), caso seja pessoa jurídica;

18.1.8. certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

18.1.9. certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

18.1.10. declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.11. cópia de comprovante de residência ou declaração de domicílio;

18.1.12. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se pessoa jurídica;

18.1.13. declaração de que não emprega, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

18.1.14. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); registro comercial, no caso de empresa individual, caso seja pessoa jurídica;

18.1.15. certidão de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se o licitante for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Nacional Específico do INSS - CEI; e

18.1.16. Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos termos da Lei nº 4.611/2011 e do Decreto nº 35.592/2014.

18.2. Os documentos constantes dos subitens 18.1.1 a 18.1.15 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. Receberá a outorga aquele proponente por box, na referida feira, que atender os requisitos do Edital de Licitação e anexos.

19.2. Aos proponentes contemplados, será permitido o uso de mais de 1 (um) box, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no Edital de Licitação e nos anexos.

19.3. O uso do box objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.2 deste Projeto e na Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

20. DA DATA E DAS FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso e sua respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

20.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria Executiva das Cidades - SECID autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente na cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada do PERMISSONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, conforme anexo do Edital de Licitação.

20.6. Após edição da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo deverá:

20.6.1. efetuar o devido registro em base de dados própria;

20.6.2. dar publicidade às referidas Permissões de Uso emitidas;

20.6.3. encaminhar a referida Permissão de Uso à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

20.6.4. encaminhar a referida Permissão de Uso à Administração Regional local para subsidiar a emissão da licença de funcionamento e registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICIP.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

21.2. A Permissão de Uso Qualificada vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. A permissão será extinta:

22.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

22.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

22.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

23. DA CASSAÇÃO

23.1. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou o órgão que a substituir, aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso Qualificada se o PERMISSONÁRIO:

23.1.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

23.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

23.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

23.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

23.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e no decreto regulamentador.

23.2. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em Feiras no Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos.

23.3. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada não tem direito a qualquer indenização.

23.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

23.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo, ou ao órgão que vier a substituí-lo, que decidirá em última instância.

23.7. A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

23.8. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

24.2. A Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular o Processo de Seleção Pública, assim como alterar seus quantitativos e prazos.

24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

24.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da mencionada Lei.

24.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Concorrência.

24.6. Fica assegurada à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

24.6.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação da licitação pública, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes

que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada; e

24.6.2. anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

24.7. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da seleção pública.

24.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Outorga de Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público denominado de box, na Feira Permanente de _____

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Edital de Concorrência Pública nº. _____

Eu, _____ portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,

declaro para os devidos fins legais que não pretendo recorrer da decisão da (o) _____, que julgou _____, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência nº _____ da Secretaria de Estado de Governo, conforme o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, estar ciente que não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL

Eu, _____, inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, para os devidos fins legais da que atendo os requisitos legais para qualificação como entidade preferencial, nos termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023

Declarante

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 – SEGOV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar n. 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina, sendo 14 (catorze) mobiliários situados na Região Administrativa de Planaltina.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO XI: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO XII: ÍNDICE;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA;

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL; e

ANEXO XVI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO XVII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira de Confeções e Utilidades, localizados na Área Pública/RE, via N/S1, Setor Educacional, Região Administrativa de Planaltina, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 14 (catorze) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira de Confeções e Utilidades, que não possuem instalação de água, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
A-22	5,0	COSTURA E AVIAMENTO
D-20	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
E-19	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS

E-20	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
E-21	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
E-22	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-18	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-19	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-21	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-22	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
G-18	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
I-17	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
I-19	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
I-20	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS

2.3. A localização dos boxes da Feira de Confeções e Utilidades deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00135-00000227/2023-61.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os projetos arquitetônicos e o Caderno de Especificações Técnicas da Feira de Confeções e Utilidades podem ser consultados no processo SEI nº 00135-00000227/2023-61, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira de Confeções e Utilidades foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira de Confeções e Utilidades em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente de Planaltina possui (14) catorze mobiliários, que não possuem instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. As características construtivas, de arquitetura e de acabamento dos boxes da Feira de Confeções e Utilidades estão dispostas nas plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00135-00000227/2023-61.

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 15 a 22 de agosto, das 10h às 16h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 3313.5908/5913 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 00135-00000227/2023-61, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei n. 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pendrive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a

legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluem nas atribuições legais do agente público.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

11.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.9.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal.

11.1.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

11.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei Distrital nº 6.956 de 2021) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

11.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

11.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

11.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.2.1.10. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 003/2023

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 09h às 16h. (Data antiga, atualizar aqui e em demais incidências no edital)

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: “B - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 003/2023

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.1.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.1.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.1.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.1.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.1.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.2. Da data e local para entrega das propostas:

12.2.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 9h às 16h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.2.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.3. Das propostas:

12.3.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.4. Do valor mínimo:

12.4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.4.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.4.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 7,53/m².

Box unitário com 5,00m² = R\$ 37,65

12.4.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.4.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

12.4.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.4.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os

envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

<p>RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 003/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)</p>
--

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;

16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital n. 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de Janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a

aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente da Feira.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas,

divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ensejará a cassação da Permissão de Uso Qualificada, em qualquer fase.

28.9. O permissionário que vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou bloco de boxes objeto da Permissão de Uso Qualificada terá cassada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme determinação disposta no art. 29, § único da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei 8.666/93.

28.11. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

28.11.1. advertência, por escrito;

28.11.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

28.11.3. suspensão da atividade.

28.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

28.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

28.14. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.

28.15. Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

28.15.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

28.15.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

28.15.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

28.16. As infrações serão consideradas como:

28.16.1. Infração leve:

28.16.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

28.16.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

28.16.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.16.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

28.16.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.16.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

28.16.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

28.16.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

28.16.2. Infração média:

28.16.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

28.16.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

28.16.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

28.16.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

28.16.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

28.16.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

28.16.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

28.16.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

28.16.3. Infração grave:

28.16.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

28.16.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

28.16.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

28.16.3.4. portar arma de fogo;

28.16.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

28.16.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

28.16.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de setembro de 2021.

28.16.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

28.16.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

28.16.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

28.16.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

28.16.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.16.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

28.16.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

28.16.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.16.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

28.16.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

28.16.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto

de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

28.17. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

31.1.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

31.1.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.1.3. anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

31.1.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.

31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poder optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da lei 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 003/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

31.23.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

31.23.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

31.23.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

31.23.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

31.23.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31.23.2.4. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

31.23.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

31.24. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

31.24.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

31.24.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

31.24.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

31.24.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

31.24.5. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

31.24. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.25. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br. RENAN MUNIZ GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO	
DATA	ETAPA
18/07/2023	Aviso de Licitação de Concorrência
25/07/2023 a 31/07/2023	Pedidos de esclarecimentos
15/08/2023	Prazo final para impugnação do Edital por Cidadão e por Licitante
22/08/2023	Prazo para resposta à impugnação
29 a 31/08/2023	Entrega dos documentos de habilitação
29 a 31/08/2023	Entrega das propostas de preço
01/09/2023	Sessão pública da abertura dos envelopes;
04/09/2023	Julgamento das propostas
08/09/2023	Apresentação da documentação de regularidade fiscal pelas entidades preferenciais
08/09/2023 a 14/09/2023	Prazo para interposição de recurso, habilitação ou inabilitação do licitante, ou desistência expressa (cinco dias úteis, alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
14/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para decisão dos recursos da habilitação ou inabilitação (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
25/09 a 02/10/2023	Prazo para impugnação dos recursos (cinco dias úteis, §3º, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
03/10/2023	Divulgação do resultado dos habilitados ou inabilitados
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para interposição de recurso do julgamento das propostas (cinco dias úteis, alínea "b", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
11 a 18/10/2023	Prazo para julgamentos dos recursos das propostas (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93);
18/10/2023	Publicação da comunicação aos demais licitantes da interposição de recurso
19 a 25/20/2023	Prazo para reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação (5 dias úteis, §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93)
27/10/2023	Classificação dos interessados
28/10 a 31/10/2023	Pagamento dos lances
01/11/2023	Homologação do processo licitatório
06/11/2023	Assinatura da Permissão de Uso Qualificada
07/11/2023	Adjudicação do objeto aos vencedores

ANEXO II PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ COMPLETO: _____

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR (Nº DO BOX OU BLOCO DE BOXES COM ATIVIDADE): _____

DESCRIÇÃO: _____ DETALHADA: _____

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, que não possuo cessão, concessão, permissão ou autorização de uso e que não ocupo nenhuma área pública no Distrito Federal, em que seja desenvolvida atividade econômica. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao do Edital de Concorrência, que eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, esteve presente em data e local previamente informado no Edital, para vistoriar o objeto no qual tenho interesse de participar da licitação, a ser concedida a Permissão de Uso Qualificada _____ (colocar o nº do box ou bloco) e constatei estar em conformidade com o previsto no referido edital.

E, por ser verdade firmo a presente para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto no inciso X, § 4º, art. 59 do Decreto Distrital nº 38.554/2017 que não consta débito ao preço público referente aos 02 (dois) últimos _____ anos, em _____ nome de _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Representante da Administração Regional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas das medidas legais cabíveis, que até a presente data, não estou submetido(a) à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar ou impedimento de contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inexistindo fatos impeditivos de minha habilitação no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERAÇÃO DO BOX	PREÇO MÍNIMO	VALOR DO LANCE
01			R\$ _____	R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega da proposta.

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, apresento a presente proposta de preço acima descrita referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na qual declaro ciência de todas as exigências insculpidas no referido Edital e me submeto às suas condições.

Declaro que executarei todas as condições, de acordo com as normas, prazos e padrões determinados no Edital de Concorrência, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização da pretendida outorga, de conformidade com Projeto Básico, a Lei Distrital nº 6.956/2021, o Decreto Distrital nº 38.554/2017 e demais legislação pertinente.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
 PROPONENTE:

ITEM	TIPO DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01	Proposta de Participação no Processo Licitatório, conforme modelo descrito no Anexo II deste edital		
02	Foto 3x4		
03	Cópia do Registro de Identidade- RG		
04	Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF		
05	Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino		
06	Declaração de nada costa da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital		
07	Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital		
08	Declaração de inexistência de penalidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital		
09	Comprovante de residência/domicílio		
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
11	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal		
12	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal		
13	Comprovante de quitação eleitoral		
14	Certidão de regularidade tributária com o Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal		
15	Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, observando-se o modelo do Anexo XVI deste Edital		
16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal		
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
18	Prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF)		
19	Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos Termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014		

ANEXO X

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOXES

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto Distrital nº 38.554/2017, e conforme o que consta do Processo SEI nº _____, venho HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a exploração comercial das Feiras localizadas na Região Administrativa de _____, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do(a) permissionário (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, foi vencedor no Edital de Concorrência da SEGOV para ocupação do box ou bloco de boxes de nº _____, com metragem de _____ m², para desenvolver a atividade de _____, na Feira _____, conforme Projeto Básico e Planta Baixa constantes no referido edital.

Assim, não havendo dúvidas quanto ao vencedor do objeto supramencionado, dou como legal o presente processo.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

Secretário de Estado de Governo

ANEXO XI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo n.

Termo de Permissão de Uso Qualificada n.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF) inscrita no CNPJ n. 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos das atribuições previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, doravante denominado Permiteente, e de outro lado _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência n. _____ - SEGOV (processo SEI n. _____), da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de termo permissão de uso qualificada de box(es), situado na feira _____, localizada na Região Administrativa _____, com _____ m², conforme específica o Edital n. _____, o Projeto básico n. _____ (processo SEI n. _____) e a Proposta de fls.____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n. _____, destina-se a _____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. O permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do box/bloco n. _____, o valor de R\$ _____ o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência n. _____.

5.2. O valor do preço público será reajustado pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.

6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata a Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a:

- I- trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;
- II- trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;
- III- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- IV- acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- V- manter rigoroso asseio pessoal;
- VI- manter exposto o preço do produto;
- VII- manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- VIII- tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;
- IX- manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- X- respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- XI- respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;
- XII- respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;
- XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
- XIV- colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XV- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XVI- recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;
- XV- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- XVII- manter os dados cadastrais atualizados;
- XVIII - manter os requisitos de habilitação, como permissionário, durante todo o período de vigência da permissão;
- XIX- manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;
- XX- fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;
- XXI- realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;
- XXII- submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;
- XXIII- restituir o box, finda a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- XXIV- consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;
- XXV- cumprir o disposto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em sua regulamentação, neste edital e no regimento interno da Feira;
- XXVI- não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;
- XXVII- entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;
- XXVIII- a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e
- XXIX- a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

- 10.1. O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 10.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;
- 10.3. É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo, exceto nos casos estabelecidos pela Lei Federal 13.311, de 11 de julho de 2016.
- 10.4. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 10.5. não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

- 11.1. O permissionário é proibido de executar as seguintes ações, nos moldes do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.
 - I- vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;
 - II- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
 - III- descarregar mercadoria fora do horário permitido;
 - IV- exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;
 - V- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

- VI- obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;
- VII- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VIII- deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- IX- desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;
- XI- deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- XII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- XIII- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
- XIV- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- XV- portar arma branca ou arma de fogo;
- XVI- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do boxe;
- XVII- vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- XVIII- deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;
- XIX- deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- XX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;
- XXI- praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamento;
- XXII- exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XXIII- utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;
- XXIV- realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;
- XXV- resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
- XXVI- distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;
- XXVII- deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
- XXVIII- fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
- XXIX- colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
- XXX- usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;
- XXXI- utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;
- XXXII- produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
- XXXIII- fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
- XXXIV- promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
- XXXV- embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;
- XXXVI- fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;
- XXXVII- deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
- XXXVIII- manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e
- XXXIX- vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, e Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.
- 12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:
 - I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
 - II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
 - III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

- a) vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- b) fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- c) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- d) manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- e) deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- f) fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- g) não manter atualizados os dados cadastrais;
- h) não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

- a) descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- b) desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- c) deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- d) exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;
- e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou loja;
- f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido
- g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

- a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- d) portar arma de fogo;
- e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;
- h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;
- j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;
- l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;
- m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;
- n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.
- o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021;
- p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
- q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e seu Decreto regulamentador;
- s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A permissão será extinta:

I – pelo advento do termo;

II – por rescisão; e

III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da

Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 10, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

15.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 90 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

15.3. É possível a rescisão amigável, desde que conveniente para Administração e não houver motivos para rescisão unilateral.

15.4. Ocorrendo a dissolução da presente Permissão, o outorgado obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório:

16.1.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

16.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

16.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

16.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

16.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

16.2. O permissionário ou autorizatário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

16.2.1. Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. O permissionário deverá requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação da Permissão.

18.2. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente.

18.3. A licença de funcionamento somente poderá ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto distrital n. 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E assim, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, SEGOV e _____ firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:

PROJETO BÁSICO Nº 03/2023

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente localizada na Região Administrativa de Planaltina.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção pública de pessoas físicas para outorga de Permissão de Uso para 14 (quatorze) boxes, pertencentes à Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina/DF, localizada na Região Administrativa de Planaltina, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico tem por referência os seguintes dispositivos:

a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;

b. Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal;

c. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;

d. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;

e. Instrução Normativa nº 52/2012 da AGEFIS, de 02 de janeiro de 2017, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;

f. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;

g. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

h. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.

i. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;

j. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;

k. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

l. Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências e o Decreto regulamentador nº 35.592, de 02 de julho de 2014;

m. Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;

n. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;

o. Portaria nº 01 SEGOV, de 06 de janeiro de 2023, fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres feiras permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;

p. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

q. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências; e

r. Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, que altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências;

s. Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de jornais e de revistas.

2.2. DA CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR

Consta da instrução processual segundo Despacho RA-PLAN/CODES (107827527) constante do processo SEI 04018-00002110/2022-55 que os boxes, objeto da licitação, estão ocupados irregularmente, pois tratam-se de espaços vazios e que foram invadidos; assim sendo, foi realizada uma vistoria conjunta com os órgãos de fiscalização a fim de que, após a publicação do edital seja realizada uma ação de desocupação e retomada dos mesmos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA

A Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina/DF está localizada na Via NS 1, S/N, Setor Educacional - Planaltina/DF, CEP 73.310-150, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal.

3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante para comercialização de produtos a varejo de produtos eletrônicos, acessórios e peças para celular, além de prestação de pequenos serviços, como de costura, manutenção de celulares e de informática, conforme tabela abaixo.

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
A-22	5,0	COSTURA E AVIAMENTO
D-20	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
E-19	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
E-20	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
E-21	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
E-22	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-18	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-19	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-21	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-22	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
G-18	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
I-17	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
I-19	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
I-20	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS

3.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os produtos a serem comercializados ora estabelecidos, considerando-se também as informações contidas nos anexos do edital, quais sejam, memorial descritivo, características físicas construtivas e caderno de especificações técnicas conforme Despacho RA-PLAN/CODES (107827527) constante do processo SEI 04018-00002110/2022-55.

3.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão contêm memorial descritivo e características físicas construtivas, conforme tabela seguinte e documentos emitidos pela Assessoria Técnica da Administração Regional de Planaltina, endossados pelo Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial - Despacho RA-PLAN/CODES (107827527) constante do processo SEI 04018-00002110/2022-55, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO		
Seq	Número do box	Documento
1	A-22	107827527 e 108944028
2	D-20	107827527 e 108944215
3	E-19	107827527 e 108945676
4	E-20	107827527 e 108945993
5	E-21	107827527 e 108946172
6	E-22	107827527 e 108946354
7	F-18	107827527 e 108946528
8	F-19	107827527 e 108946766
9	F-21	107827527 e 108947039
10	F-22	107827527e 108947230
11	G-18	107827527 e 108947418

12	I-17	107827527 e 108947862
13	I-19	107827527 e 108949520
14	I-20	107827527 e 108948177

3.5. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

3.5.1. A preservação do box ficará sob responsabilidade do permissionário e o seu padrão não poderá ser alterado. Os boxes que precisarem sofrer adaptações ou que necessitem de reforma/manutenção devem seguir o modelo padrão do projeto existente. Em caso de necessidade ou interesse de modificação do projeto existente, o pedido deverá ser encaminhado à Administração Regional local que analisará o projeto que, sendo conveniente, encaminhará o pedido para homologação da Secretaria de Estado de Governo ou ao órgão que vier a substituí-lo.

3.5.2. Os custos, individuais e restritos ao box, com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e energia elétrica (Neenergia) ficarão sob responsabilidade do permissionário do box.

3.5.3. O PERMISSONÁRIO deverá ocupar estritamente a área do box, conforme descrito na Permissão de Uso Qualificada, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

3.5.4. A área cuja permissão é outorgada será disponibilizada ao PERMISSONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o layout interno necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos ou serviços), sendo ele responsável pela guarda e segurança até a desocupação, nos casos de perda da Permissão de Uso Qualificada ou desistência da ocupação.

3.5.5. O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de uso.

3.5.6. Ocorrendo sinistro, o PERMISSONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados ao PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.5.7. Findo o prazo de ocupação estabelecido na Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSONÁRIO deverá devolver o bem, em perfeito estado de estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5.8. O PERMISSONÁRIO é responsável pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns da feira, incluindo o recolhimento e destino correto do lixo; sendo que essa responsabilidade se dá por meio do pagamento da cota de rateio definida pela entidade representativa da feira, obrigatória para todos os permissionários, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6.956/2021.

3.5.9. O PERMISSONÁRIO deverá ter definida as maneiras corretas de acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes do box, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.6. É vetada a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como, a execução de música ao vivo ou mecânica nas áreas da Feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

3.7. Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muros, alambrados e fachadas, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovado, em atendimento ao que versam a Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas, o Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, e o Regimento Interno da Feira.

4. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

4.1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1.1. O horário de funcionamento da Feira será fixado pela Administração Regional local, ouvida a entidade representativa local, quando houver.

4.1.2. Fica vetada a abertura do box em dias e horários não especificados no Regimento Interno da Feira e pela Administração Regional local, na Permissão de Uso Qualificada e na Licença de Funcionamento.

4.1.3. O PERMISSONÁRIO não poderá manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado; salvo prévia autorização do Poder Executivo, conforme consta do inciso XXI do artigo 23 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

O uso do box destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme determina o artigo 23, XXIII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, ficando vetada a utilização como moradia.

4.3. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

4.3.1. O PERMISSONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas à área do box do permissionário, com autorização da Administração Regional local.

4.4. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

4.4.1. O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO devendo os pisos e demais instalações estarem sempre limpos.

4.4.2. O PERMISSONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora em vigor, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

4.4.2.1. higienização de instalações, equipamentos e móveis;

4.4.2.2. controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

4.4.2.3. higiene e saúde dos manipuladores.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. As Administrações Regionais de cada Feira deverão supervisionar e fiscalizar a

organização, o funcionamento e as instalações da Feira, bem como, o cumprimento de suas finalidades.

4.5.2. Serão fiscalizados a preservação dos boxes pelo licenciado, sua correta manutenção e de seu entorno, higiene, controle sanitário e a utilização de engenho publicitário.

4.5.3. A Administração Regional local e a Secretaria Executiva das Cidades - SECID, ou o órgão que a substituir, poderão realizar ação conjunta na Feira, quando necessário.

4.5.4. A Administração Regional local deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, ou o órgão que a substituir, a ocorrência de irregularidades de sua competência para subsidiar a ação fiscal.

4.5.5. Compete à Administração Regional, advertir o PERMISSONÁRIO quando constatada a inadimplência do preço público e com o rateio, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

4.5.6. Compete à Secretaria Executiva das Cidades - SECID, a cassação da Permissão de Uso Qualificada, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

5. DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO

5.1. O PERMISSONÁRIO tem o direito de:

5.1.1. utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso Qualificada.

5.1.2. cobrar dos usuários preços condizentes com a realidade do mercado local em virtude de suas atividades comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

6.1. Usar o espaço para exploração da atividade econômica respeitando o disposto neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência, em seus anexos e na Permissão de Uso Qualificada, na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, no Regimento Interno da Feira e demais legislações aplicáveis.

6.2. Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento.

6.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação.

6.4. Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira.

6.5. Manter exposto o preço do produto e serviço.

6.6. Manter registro da procedência dos produtos comercializados.

6.7. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso.

6.8. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe.

6.9. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira.

6.10. Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver.

6.11. Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente.

6.12. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.13. Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor.

6.14. Manter os dados cadastrais atualizados.

6.15. Manter, durante todo período de validade da Permissão de Uso Qualificada em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência.

6.16. Oferecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

6.17. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.18. Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, o mobiliário urbano objeto da Permissão de Uso ou seu respectivo espaço físico.

6.19. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

6.21. É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.

6.22. Quando extinta a Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvando o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem aviados, danificados ou, impróprios ao uso normal que deles se espera.

6.23. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

6.23.1. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.2. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.3. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da

legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

6.23.4. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2018.

6.23.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE

7.1. Ter o box objeto deste Projeto regularmente funcionando.

7.2. Receber contrapartida do PERMISSONÁRIO a título de preço público pelo uso do espaço, na forma e prazo conveniado.

7.3. Ter livre acesso às instalações objeto deste Projeto para fins de acompanhamento e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

7.4. Revogar o Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Ceder ao PERMISSONÁRIO o uso do espaço público destinado à atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso.

8.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

8.3. Propiciar ao PERMISSONÁRIO as condições necessárias à regular execução da Permissão de Uso Qualificada.

9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA
9.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, conforme estabelecido pelo Decreto nº. 38.554/2017.

9.2. O preço público devido pela ocupação da área pública identificada será fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que vier a substituí-la, e será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por índice equivalente.

9.3. Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.

9.4. O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.

9.5. A emissão da Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público.

10. DO REAJUSTE

O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº. 38.554/2017.

11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

11.1. Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 14, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

11.2. O pagamento do preço público não desobriga o PERMISSONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da Feira.

11.3. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12. DA PROIBIÇÃO AOS FEIRANTES

12.1. Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento.

12.2. Descarregar mercadoria fora do horário permitido.

12.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros.

12.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor.

12.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura.

12.6. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

12.7. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.

12.8. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras.

12.9. Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias.

12.10. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou

lixo de qualquer natureza.

12.11. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira.

12.12. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez.

12.13. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou banca.

12.14. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária.

12.15. Comercializar produtos com peso e medida adulterados.

12.16. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira.

12.17. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

12.18. Praticar jogos de azar no recinto das feiras.

12.19. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei.

12.20. Manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo.

12.21. Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o box e para a banca.

12.22. Utilizar o box ou a banca como moradia ou dormitório.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações apresentadas, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo será encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

13.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.

13.4. As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e/ou força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

13.5. O PERMISSONÁRIO que vender, alugar ou ceder a qualquer título o box terá sua permissão imediatamente cassada, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.6. Compete à Administração Regional local, a aplicação das penalidades de advertência e multa.

13.7. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

13.8. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

13.9. Compete às Administrações Regionais aplicar a penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

13.10. Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 31, da Lei Lei 6.956 de 29/09/2021.

13.11. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

13.12. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

13.13. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

14. DO PÚBLICO ALVO

14.1. O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem aos requisitos constantes no Edital de Concorrência e seus anexos para a outorga do uso dos boxes desocupados da mencionada Feira Permanente. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores da Região Administrativa que serão atendidos pelas atividades a serem desenvolvidas na referida Feira.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital de Concorrência, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e do Regimento Interno da Feira, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. Os proponentes deverão satisfazer às condições da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Decreto nº 39.457, de 16 de novembro de 2018, e de seu regimento.

15.3. A feira permanente do Riacho Fundo I terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

15.4. A feira permanente do Riacho Fundo I terá a reserva de 10% (dez por cento) dos

mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. É vedada a participação no processo licitatório:

16.1.1. de ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal; e

16.1.2. daquele que possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de outra área pública no Distrito Federal.

17. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

17.1. Dentro do prazo estabelecido, o proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, criada pela Secretaria de Estado de Governo, a documentação exigida no Edital de Concorrência.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo de entrega de documentos, em duas vias, devidamente assinado pelo proponente e por um membro da comissão.

17.3. É ônus do proponente produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1. São documentos exigidos para habilitação:

18.1.1. ficha de inscrição, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.2. foto 3x4 recente;

18.1.3. cópia de documento oficial de identificação com foto;

18.1.4. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

18.1.5. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

18.1.6. comprovante de quitação eleitoral;

18.1.7. prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF), caso seja pessoa jurídica;

18.1.8. certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

18.1.9. certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

18.1.10. declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.11. cópia de comprovante de residência ou declaração de domicílio;

18.1.12. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se pessoa jurídica;

18.1.13. declaração de que não emprega, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

18.1.14. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); registro comercial, no caso de empresa individual, caso seja pessoa jurídica;

18.1.15. certidão de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se o licitante for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Nacional Específico do INSS - CEI; e

18.1.16. Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos termos da Lei nº. 4.611/2011 e do Decreto nº. 35.592/2014.

18.2. Os documentos constantes dos subitens 18.1.1 ao 18.1.15 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. Receberá a outorga aquele proponente por box, na referida feira, que atender os requisitos do Edital de Licitação e anexos.

19.2. Aos proponentes contemplados, será permitido o uso de mais de 1 (um) box, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no Edital de Licitação e nos anexos.

19.3. O uso do box objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.2 deste Projeto e na Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

20. DA DATA E DAS FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso e sua respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

20.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria Executiva das Cidades - SECID autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente na cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada do PERMISSONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, conforme anexo do Edital de Licitação.

20.6. Após edição da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado

de Governo deverá:

20.6.1. efetuar o devido registro em base de dados própria;

20.6.2. dar publicidade às referidas Permissões de Uso emitidas;

20.6.3. encaminhar a referida Permissão de Uso à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbana do Distrito Federal – DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

20.6.4. encaminhar a referida Permissão de Uso à Administração Regional local para subsidiar a emissão da licença de funcionamento e registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICIP.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

21.2. A Permissão de Uso Qualificada vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. A permissão será extinta:

22.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

22.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

22.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

23. DA CASSAÇÃO

23.1. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou o órgão que a substituir, aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso Qualificada se o PERMISSONÁRIO:

23.1.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

23.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

23.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

23.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

23.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e no decreto regulamentador.

23.2. O permissonário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em Feiras no Distrito Federal pelo período de 05 (cinco) anos.

23.3. O permissonário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassado não tem direito a qualquer indenização.

23.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

23.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo, ou ao órgão que vier a substituí-lo, que decidirá em última instância.

23.7. A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

23.8. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

24.2. A Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular o Processo de Seleção Pública, assim como alterar seus quantitativos e prazos.

24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

24.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da mencionada Lei.

24.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Concorrência.

24.6. Fica assegurada à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

24.6.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação da licitação pública, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada; e

24.6.2. anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante

ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

24.7. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da seleção pública.

24.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Outorga de Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público denominado de box, na Feira Permanente de _____

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Edital de Concorrência Pública nº. _____

Eu, _____ portador (a) do
CPF nº _____ e do RG nº _____,

declaro para os devidos fins legais que não pretendo recorrer da decisão da (o) _____, que julgou _____, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência nº _____ da Secretaria de Estado de Governo, conforme o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, estar ciente que não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL

Eu, _____, inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, para os devidos fins legais da que atendo os requisitos legais para qualificação como entidade preferencial, nos termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023

Declarante

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 – SEGOV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar n. 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira Permanente de Brazlândia, sendo 10 (dez) mobiliários situados na Região Administrativa de Brazlândia.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO XI: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO XII: ÍNDICE;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XVI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF; e

ANEXO XVII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente de Brazlândia, localizados no SCDN Bloco O, Região Administrativa de Brazlândia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 10 (dez) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira Permanente de Brazlândia, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
38	6,25	CONFECÇÕES
43	7,2	LANCHONETE
44	7,2	LANCHONETE
116	5,76	PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS
149	6,25	ARMARINHO
150	6,25	ARMARINHO E ARTIGOS RELIGIOSOS
153	6,25	PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS

158	6,25	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
159	6,25	FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
160	6,25	ARTESANATO

2.3. A localização dos boxes da Feira Permanente de Brazlândia deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 04018-00000625/2023-00.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. O memorial descritivo dos boxes e as características construtivas da Feira Permanente de Brazlândia podem ser consultados no processo SEI nº 04018-00000625/2023-00, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente de Brazlândia foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira Permanente de Brazlândia em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente de Brazlândia possui 10 (dez) mobiliários, que não possuem instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. As características construtivas e memorial descritivo dos boxes da Feira de Brazlândia estão dispostas no anexo XIV deste Edital, conforme processo SEI 04018-00000625/2023-00.

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 15 a 22 de agosto, das 10h às 16h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 3313.5908/5913 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 04018-00000625/2023-00, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei n. 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pendrive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob

representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irretirável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

11.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.9.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal.

11.1.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

11.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei Distrital nº 6.956 de 2021) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

11.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

11.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

11.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

11.2.1.10. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35;592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 004/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 09h às 16h. (Data antiga, atualizar aqui e em demais incidências no edital)

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: “B - Proposta de Preço”.

ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇO
 Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
 Comissão Permanente de Licitação de Feiras
 Concorrência Pública nº 004/2023
 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.2.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das propostas:

12.3.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 9h às 16h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.3.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do valor mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 7,53/m².

Box unitário com 5,76m² = R\$ 33,18;
 Box unitário com 6,25m² = R\$ 47,06; e
 Box unitário com 7,20m² = R\$ 54,22;

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.5.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o

prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente esboçadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.24. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

31.24.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

31.24.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

31.24.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

31.24.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

31.24.5. constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação;

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e
Suprimir

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

<p>RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 004/2023</p> <p>Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)</p>
--

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;

16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios,

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital n. 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de Janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for

efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar 943/2018.

20.4. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

20.5. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

Suprimir

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão do Território ou equivalente.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar

música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O termo de permissão de uso qualificada será cassada quando o permissionário:

28.8.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

28.8.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

28.8.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

28.8.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

28.8.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

28.9. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas

na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei 8.666/93.

28.10. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

28.10.1. advertência, por escrito;

28.10.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

28.10.3. suspensão da atividade.

28.11. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

28.12. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

28.13. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.

28.14. Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

28.14.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

28.14.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

28.14.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

28.15. As infrações serão consideradas como:

28.15.1. Infração leve:

28.15.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

28.15.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

28.15.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.15.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

28.15.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.15.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

28.15.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

28.15.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

28.15.2. Infração média:

28.15.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

28.15.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

28.15.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

28.15.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

28.15.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

28.15.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

28.15.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

28.15.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

28.15.3. Infração grave:

28.15.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

28.15.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

28.15.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

28.15.3.4. portar arma de fogo;

28.15.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

28.15.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

28.15.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de setembro de 2021.

28.15.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

28.15.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

28.15.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

28.15.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

28.15.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.15.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

28.15.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

28.15.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.15.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

28.15.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

28.15.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

28.16. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

31.1.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

31.1.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.1.3. anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

31.1.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.

31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso

administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da lei 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 004/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

31.24. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.25. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

RENAN MUNIZ GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO	
DATA	ETAPA
18/07/2023	Aviso de Licitação de Concorrência
25/07/2023 a 31/07/2023	Pedidos de esclarecimentos
15/08/2023	Prazo final para impugnação do Edital por Cidadão e por Licitante
22/08/2023	Prazo para resposta à impugnação
29 a 31/08/2023	Entrega dos documentos de habilitação
29 a 31/08/2023	Entrega das propostas de preço
01/09/2023	Sessão pública da abertura dos envelopes;
04/09/2023	Julgamento das propostas
08/09/2023	Apresentação da documentação de regularidade fiscal pelas entidades preferenciais
08/09/2023 a 14/09/2023	Prazo para interposição de recurso, habilitação ou inabilitação do licitante, ou desistência expressa (cinco dias úteis, alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
14/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para decisão dos recursos da habilitação ou inabilitação (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)

25/09 a 02/10/2023	Prazo para impugnação dos recursos (cinco dias úteis, §3º, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
03/10/2023	Divulgação do resultado dos habilitados ou inabilitados
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para interposição de recurso do julgamento das propostas (cinco dias úteis, alínea "b", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
11 a 18/10/2023	Prazo para julgamentos dos recursos das propostas (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93);
18/10/2023	Publicação da comunicação aos demais licitantes da interposição de recurso
19 a 25/20/2023	Prazo para reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação (5 dias úteis, §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93)
27/10/2023	Classificação dos interessados
28/10 a 31/10/2023	Pagamento dos lances
01/11/2023	Homologação do processo licitatório
06/11/2023	Assinatura da Permissão de Uso Qualificada
07/11/2023	Adjudicação do objeto aos vencedores

ANEXO II

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo

NOME:

ENDEREÇO: _____ COMPLETO:

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR (Nº DO BOX OU BLOCO DE BOXES COM ATIVIDADE): _____

DESCRIÇÃO: _____ DETALHADA:

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, que não possuo cessão, concessão, permissão ou autorização de uso e que não ocupo nenhuma área pública no Distrito Federal, em que seja desenvolvida atividade econômica.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao do Edital de Concorrência, que eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____,

estive presente em data e local previamente informado no Edital, para vistoriar o objeto no qual tenho interesse de participar da licitação, a ser concedida a Permissão de Uso Qualificada _____ (colocar o nº do box ou bloco) e constatei estar em conformidade com o previsto no referido edital.

E, por ser verdade firmo a presente para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto no inciso X, § 4º, art. 59 do Decreto Distrital nº 38.554/2017 que não consta débito ao preço público referente aos 02 (dois) últimos anos, em nome _____ de _____,

portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Representante da Administração Regional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas das medidas legais cabíveis, que até a presente data, não estou submetido(a) à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar ou impedimento de contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inexistindo fatos impeditivos de minha habilitação no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERAÇÃO DO BOX	PREÇO MÍNIMO	VALOR DO LANCE
01			R\$ _____	R\$ _____ ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega da proposta.

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, apresento a presente proposta de preço acima descrita referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na qual declaro ciência de todas as exigências insculpidas no referido Edital e me submeto às suas condições.

Declaro que executarei todas as condições, de acordo com as normas, prazos e padrões determinados no Edital de Concorrência, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização da pretendida outorga, de conformidade com Projeto Básico, a Lei Distrital nº 6.956/2021, o Decreto Distrital nº 38.554/2017 e demais legislação pertinente.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
PROPONENTE:

ITEM	TIPO DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01	Proposta de Participação no Processo Licitatório, conforme modelo descrito no Anexo II deste edital		
02	Foto 3x4		
03	Cópia do Registro de Identidade- RG		
04	Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF		
05	Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino		
06	Declaração de nada costa da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital		
07	Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital		
08	Declaração de inexistência de penalidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital		
09	Comprovante de residência/domicílio		
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
11	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal		
12	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal		
13	Comprovante de quitação eleitoral		

14	Certidão de regularidade tributária com o Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal		
15	Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, observando-se o modelo do Anexo XVI deste Edital		
16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal		
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
18	Prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF)		
19	Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos Termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014		

ANEXO X

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOXES

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto Distrital nº 38.554/2017, e conforme o que consta do Processo SEI nº _____, venho HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a exploração comercial das Feiras localizadas na Região Administrativa de _____, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do(a) permissionário (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, foi vencedor no Edital de Concorrência da SEGOV para ocupação do box ou bloco de boxes de nº _____, com metragem de ____ m², para desenvolver a atividade de _____, na Feira _____, conforme Projeto Básico e Planta Baixa constantes no referido edital.

Assim, não havendo dúvidas quanto ao vencedor do objeto supramencionado, dou como legal o presente processo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Secretário de Estado de Governo

ANEXO XI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo n.

Termo de Permissão de Uso Qualificada n.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF) inscrita no CNPJ n. 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos das atribuições previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, doravante denominado Permitente, e de outro lado _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência n. _____ - SEGOV (processo SEI n. _____), da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de termo permissão de uso qualificada de box(es), situado na feira _____, localizada na Região Administrativa _____, com _____ m², conforme especifica o Edital n. _____, o Projeto básico n. _____ (processo SEI n. _____) e a Proposta de fls.____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n. _____, destina-se a ____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. O permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do box/bloco n. _____, o valor de R\$ _____, o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência n. _____.

5.2. O valor do preço público será reajustado pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.

6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata a Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a:

- I- trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;
- II- trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;
- III- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- IV- acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- V- manter rigoroso asseio pessoal;
- VI- manter exposto o preço do produto;
- VII- manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- VIII- tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;
- IX- manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- X- respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- XI- respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;
- XII- respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;
- XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
- XIV- colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XV- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XVI- recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;
- XV- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- XVII- manter os dados cadastrais atualizados;

XVIII - manter os requisitos de habilitação, como permissionário, durante todo o período de vigência da permissão;

XIX- manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XX- fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXI- realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

XXII- submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

XXIII- restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXIV- consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

XXV- cumprir o disposto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em sua regulamentação, neste edital e no regimento interno da Feira;

XXVI- não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;

XXVII- entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

XXVIII- a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

XXIX- a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

10.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

10.3. É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo, exceto nos casos estabelecidos pela Lei Federal 13.311, de 11 de julho de 2016.

10.4. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

10.5. não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário é proibido de executar as seguintes ações, nos moldes do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

- I- vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;
- II- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III- descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- IV- exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;
- V- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- VI- obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;
- VII- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VIII- deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- IX- desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;
- XI- deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- XII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- XIII- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
- XIV- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- XV- portar arma branca ou arma de fogo;
- XVI- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do boxe;

XVII- vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVIII- deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;

XIX- deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

XX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;

XXI- praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

XXII- exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XXIII- utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

XXIV- realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

XXV- resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

XXVI- distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;

XXVII- deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

XXVIII- fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

XXIX- colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

XXX- usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

XXXI- utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;

XXXII- produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

XXXIII- fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

XXXIV- promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

XXXV- embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

XXXVI- fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;

XXXVII- deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

XXXVIII- manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

XXXIX- vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, e Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:

I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

- vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- não manter atualizados os dados cadastrais;
- não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

- descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância

entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;

e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou loja;

f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido

g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

d) portar arma de fogo;

e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;

h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;

i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;

j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;

l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;

m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;

n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.

o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021;

p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;

r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e seu Decreto regulamentador;

s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A permissão será extinta:

I – pelo advento do termo;

II – por rescisão; e

III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 10, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

15.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 90 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

15.3. É possível a rescisão amigável, desde que conveniente para Administração e não houver motivos para rescisão unilateral.

15.4. Ocorrendo a dissolução da presente Permissão, o outorgado obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpeção judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório:

16.1.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

16.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

- 16.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;
- 16.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- 16.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.
- 16.2. O permissionário ou autorizatário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.
- 16.2.1. Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. O permissionário deverá requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação da Permissão.

18.2. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente.

18.3. A licença de funcionamento somente poderá ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto distrital n. 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E assim, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, SEGOV e _____ firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Outorga de Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público denominado de box, na Feira Permanente de _____

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Edital de Concorrência Pública nº. _____

Eu, _____ portador (a) do
CPF nº. _____ e do RG nº. _____,

declaro para os devidos fins legais que não pretendo recorrer da decisão da (o) _____, que julgou _____, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

PROJETO BÁSICO Nº 04/2023

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente localizada na Região Administrativa de Brazlândia.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção pública de pessoas físicas para outorga de Permissão de Uso para 10 (dez) boxes, pertencentes à Feira Permanente de Brazlândia, localizada na Região Administrativa de Brazlândia, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico tem por referência os seguintes dispositivos:

- a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;
- b. Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal;
- c. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;
- d. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;
- e. Instrução Normativa 52 da AGEFIS, de 02 de janeiro de 2012, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;
- f. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;
- g. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;
- h. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.
- i. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;
- j. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;
- k. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
- l. Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências e o Decreto regulamentador nº. 35.592, de 02 de julho de 2014;
- m. Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;
- n. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;
- o. Portaria nº 01 SEGOV, de 06 de janeiro de 2023, fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;
- p. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- q. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;
- r. Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, que altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências;
- s. Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de jornais e de revistas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA

A Feira Permanente de Brasília está localizada na SCDN Bloco O - Brasília/DF, CEP 72.705-000, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal.

3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante para comercialização de produtos a varejo, de bazar, confecções, tecidos, armários, calçados e bolsas, bijuterias, jornais, revistas, artigos religiosos, produtos de artesanato, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, temperos, raízes, hortifrutigranjeiros, lanches, refeições típicas regionais, ferramentas e utensílios domésticos, além de prestação de pequenos serviços, conforme tabela abaixo.

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
38	6,25	CONFECCÕES
43	7,2	LANCHONETE
44	7,2	LANCHONETE
116	5,76	PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS
149	6,25	ARMARINHO
150	6,25	ARMARINHO E ARTIGOS RELIGIOSOS
153	6,25	PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS
158	6,25	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
159	6,25	FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
160	6,25	ARTESANATO

3.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os produtos a serem comercializados ora estabelecidos, considerando-se também as informações contidas nos anexos do edital, quais sejam, memorial descritivo, planta baixa e cadernos de especificações, em conformidade com características construtivas informadas no processo SEI 04018-00002110/2022-55, especialmente Ofício Nº 29/2023 - RA-BRAZ/GAB (104330342); e processo 04018-0000557/2023-71 por meio da Tabela (107713363).

3.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão contêm memorial descritivo e características físicas construtivas, instrumentos que compõem os anexos do edital, conforme tabela seguinte e documentos emitidos pela Gerência de Gestão do Território - RA-BRAZ/CODES/DIDOT/GEGEST (104328650) que foi retificado pelo Despacho RA-BRAZ/CODES/DIDOT/GEGEST (113482044), corroborado pelo Ofício Nº 29/2023 - RA-BRAZ/GAB (104330342), bem como Tabela (107713363) da Administração Regional de Brasília, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO		
Seq.	Número do box	Documento
1	38	104330342 / 107713363
2	43	104330342 / 113482044 / 107713363
3	44	104330342 / 113482044 / 107713363
4	116	104330342 / 107713363
5	149	104330342 / 107713363
6	150	104330342 / 107713363
7	153	104330342 / 107713363
8	158	104330342 / 107713363
9	159	104330342 / 107713363
10	160	104330342 / 107713363

3.5. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

3.5.1. A preservação do box ficará sob responsabilidade do permissionário e o seu padrão não poderá ser alterado. Os boxes que precisarem sofrer adaptações ou que necessitem de reforma/manutenção devem seguir o modelo padrão do projeto existente. Em caso de necessidade ou interesse de modificação do projeto existente, o pedido deverá ser encaminhado à Administração Regional local que analisará o projeto que, sendo conveniente, encaminhará o pedido para homologação da Secretaria de Estado de Governo ou ao órgão que vier a substituí-lo.

3.5.2. Os custos, individuais e restritos ao box, com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e energia elétrica (Neoenergia) ficarão sob responsabilidade do permissionário do box.

3.5.3. O PERMISSIONÁRIO deverá ocupar estritamente a área do box, conforme descrito na Permissão de Uso Qualificada, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

3.5.4. A área cuja permissão é outorgada será disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o layout interno necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos ou serviços), sendo ele responsável pela guarda e segurança até a desocupação, nos casos de perda da Permissão de Uso Qualificada ou desistência da ocupação.

3.5.5. O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de uso.

3.5.6. Ocorrendo sinistro, o PERMISSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados ao PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.5.7. Findo o prazo de ocupação estabelecido na Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem, em perfeito estado de estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5.8. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela despesas com segurança, limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns da feira, incluindo o recolhimento e destino correto do lixo; sendo que essa responsabilidade se dá por meio do pagamento da cota de rateio definida pela entidade representativa da feira, obrigatória para todos os permissionários, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6.956/2021.

3.5.9. O PERMISSIONÁRIO deverá ter definida as maneiras corretas de acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes do box, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.6. É vetada a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como, a execução de música ao vivo ou mecânica nas áreas da Feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

3.7. Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muros, alamedas e fachadas, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovado, em atendimento ao que versam a Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas, o Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, e o Regimento Interno da Feira.

4. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

4.1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1.1. O horário de funcionamento da Feira será fixado pela Administração Regional local, ouvida a entidade representativa local, quando houver.

4.1.2. Fica vetada a abertura do box em dias e horários não especificados no Regimento Interno da Feira e pela Administração Regional local, na Permissão de Uso Qualificada e na Licença de Funcionamento.

4.1.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado; salvo prévia autorização do Poder Executivo, conforme consta do inciso XXI do artigo 23 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

O uso do box destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme determina o artigo 23, XXIII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, ficando vetada a utilização como moradia.

4.3. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

4.3.1. A preparação dos alimentos servidos nos boxes de comercialização de alimentos, obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação.

4.3.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de qualidade, devendo estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos aos órgãos de fiscalização, quando solicitado para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

4.3.3. O PERMISSIONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas à área do box do permissionário, com autorização da Administração Regional local.

4.4. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

4.4.1. O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO devendo os pisos e demais instalações estarem sempre limpos.

4.4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora em vigor e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

4.4.2.1. higienização de instalações, equipamentos e móveis;

4.4.2.2. controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

4.4.2.3. higiene e saúde dos manipuladores.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. As Administrações Regionais de cada Feira deverão supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da Feira, bem como, o cumprimento de suas finalidades.

4.5.2. Serão fiscalizados a preservação dos boxes pelo licenciado, sua correta manutenção e de seu entorno, higiene, controle sanitário e a utilização de engenho publicitário.

4.5.3. A Administração Regional local e a Secretaria Executiva das Cidades - SECID, ou o órgão que a substituir, poderão realizar ação conjunta na Feira, quando necessário.

4.5.4. A Administração Regional local deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, ou o órgão que a substituir, a ocorrência de irregularidades de sua competência para subsidiar a ação fiscal.

4.5.5. Compete à Administração Regional, advertir o PERMISSIONÁRIO quando constatada a inadimplência do preço público e com o rateio, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

4.5.6. Compete à Secretaria Executiva das Cidades - SECID, a cassação da Permissão de Uso Qualificada, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

5. DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

5.1. O PERMISSIONÁRIO tem o direito de:

5.1.1. utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso Qualificada.

5.1.2. cobrar dos usuários preços condizentes com a realidade do mercado local em virtude de suas atividades comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 6.1. Usar o espaço para exploração da atividade econômica respeitando o disposto neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência, em seus anexos e na Permissão de Uso Qualificada, na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, no Regimento Interno da Feira e demais legislações aplicáveis.
- 6.2. Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento.
- 6.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação.
- 6.4. Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira.
- 6.5. Manter exposto o preço do produto e serviço.
- 6.6. Manter registro da procedência dos produtos comercializados.
- 6.7. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso.
- 6.8. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe.
- 6.9. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira.
- 6.10. Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver.
- 6.11. Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente.
- 6.12. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.
- 6.13. Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor.
- 6.14. Manter os dados cadastrais atualizados.
- 6.15. Manter, durante todo período de validade da Permissão de Uso Qualificada em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência.
- 6.16. Oferecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 6.17. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.
- 6.18. Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, o mobiliário urbano objeto da Permissão de Uso ou seu respectivo espaço físico.
- 6.19. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.
- 6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.
- 6.21. É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.
- 6.22. Quando extinta a Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressaltando o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou impróprios ao uso normal que deles se espera.
- 6.23. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.
- 6.23.1. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.
- 6.23.2. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.
- 6.23.3. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.
- 6.23.4. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.
- 6.23.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE

- 7.1. Ter o box objeto deste Projeto regularmente funcionando.
- 7.2. Receber contrapartida do PERMISSIONÁRIO a título de preço público pelo uso do espaço, na forma e prazo convencionado.
- 7.3. Ter livre acesso às instalações objeto deste Projeto para fins de acompanhamento e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.
- 7.4. Revogar o Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 8.1. Ceder ao PERMISSIONÁRIO o uso do espaço público destinado à atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso.

- 8.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.
 - 8.3. Propiciar ao PERMISSIONÁRIO as condições necessárias à regular execução da Permissão de Uso Qualificada.
- 9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA**
- 9.1. O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, conforme estabelecido pelo conforme estabelecido pelo Decreto nº. 38.554/2017.
 - 9.2. O preço público devido pela ocupação da área pública identificada será fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que vier a substituí-la, e será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por índice equivalente.
 - 9.3. Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.
 - 9.4. O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.
 - 9.5. A emissão da Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público.
- 10. DO REAJUSTE**
- O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº. 38.554/2017.
- 11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO**
- 11.1. Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 14, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.
 - 11.2. O pagamento do preço público não desobriga o PERMISSIONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da Feira.
 - 11.3. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.
- 12. DA PROIBIÇÃO AOS FEIRANTES**
- 12.1. Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento.
 - 12.2. Descarregar mercadoria fora do horário permitido.
 - 12.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros.
 - 12.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor.
 - 12.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da agicultura.
 - 12.6. Descarregar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas.
 - 12.7. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.
 - 12.8. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras.
 - 12.9. Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias.
 - 12.10. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza.
 - 12.11. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira.
 - 12.12. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez.
 - 12.13. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou banca.
 - 12.14. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária.
 - 12.15. Comercializar produtos com peso e medida adulterados.
 - 12.16. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira.
 - 12.17. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.
 - 12.18. Praticar jogos de azar no recinto das feiras.
 - 12.19. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei.
 - 12.20. Manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo.
 - 12.21. Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o box e para a banca.
 - 12.22. Utilizar o box ou a banca como moradia ou dormitório.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações apresentadas, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo será encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

13.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.

13.4. As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e/ou força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

13.5. O PERMISSSIONÁRIO que vender, alugar ou ceder a qualquer título o box terá sua permissão imediatamente cassada, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.6. Compete à Administração Regional local, a aplicação das penalidades de advertência e multa.

13.7. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

13.8. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

13.9. Compete às Administrações Regionais aplicar as penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

13.10. Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 31, da Lei Lei 6.956 de 29/09/2021.

13.11. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

13.12. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

13.13. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

14. DO PÚBLICO ALVO

14.1. O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem aos requisitos constantes no Edital de Concorrência e seus anexos para a outorga do uso dos boxes desocupados da mencionada Feira Permanente. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores da Região Administrativa que serão atendidos pelas atividades a serem desenvolvidas na referida Feira.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irretirável pelos proponentes dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital de Concorrência, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e do Regimento Interno da Feira, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. Os proponentes deverão satisfazer às condições da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Decreto nº 39.457, de 16 de novembro de 2018, e de seu regulamento.

15.3. A feira permanente de Brazlândia terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

15.4. A feira permanente de Brazlândia terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. É vedada a participação no processo licitatório:

16.1.1. de ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal; e

16.1.2. daquele que possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de outra área pública no Distrito Federal.

17. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

17.1. Dentro do prazo estabelecido, o proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, criada pela Secretaria de Estado de Governo, a documentação exigida no Edital de Concorrência.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo de entrega de documentos, em duas vias, devidamente assinado pelo proponente e por um membro da comissão.

17.3. É ônus do proponente produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1. São documentos exigidos para habilitação:

18.1.1. ficha de inscrição, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.2. foto 3x4 recente;

18.1.3. cópia de documento oficial de identificação com foto;

18.1.4. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

18.1.5. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

18.1.6. comprovante de quitação eleitoral;

18.1.7. prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF), caso seja pessoa jurídica;

18.1.8. certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

18.1.9. certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

18.1.10. declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.11. cópia de comprovante de residência ou declaração de domicílio;

18.1.12. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se pessoa jurídica;

18.1.13. declaração de que não emprega, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

18.1.14. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); registro comercial, no caso de empresa individual, caso seja pessoa jurídica;

18.1.15. certidão de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se o licitante for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Nacional Específico do INSS - CEI; e

18.1.16. Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos termos da Lei nº. 4.611/2011 e do Decreto nº. 35.592/2014.

18.2. Os documentos constantes dos subitens 18.1.1 a 18.1.15 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. Receberá a outorga aquele proponente por box, na referida feira, que atender os requisitos do Edital de Licitação e anexos.

19.2. Aos proponentes contemplados, será permitido o uso de mais de 1 (um) box, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no Edital de Licitação e nos anexos.

19.3. O uso do box objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.2 deste Projeto e na Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

20. DA DATA E DAS FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso e sua respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

20.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria Executiva das Cidades - SECID autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada do PERMISSSIONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, conforme anexo do Edital de Licitação.

20.6. Após edição da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo deverá:

20.6.1. efetuar o devido registro em base de dados própria;

20.6.2. dar publicidade às referidas Permissões de Uso emitidas;

20.6.3. encaminhar a referida Permissão de Uso à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

20.6.4. encaminhar a referida Permissão de Uso à Administração Regional local para subsidiar a emissão da licença de funcionamento e registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

21.2. A Permissão de Uso Qualificada vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. A permissão será extinta:

22.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

22.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por

mais de 90 (noventa) dias.

22.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

23. DA CASSAÇÃO

23.1. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou o órgão que a substituir, aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso Qualificada se o PERMISSONÁRIO:

23.1.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

23.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

23.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

23.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

23.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e no decreto regulamentador.

23.2. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em Feiras no Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos.

23.3. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada não tem direito a qualquer indenização.

23.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

23.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo, ou ao órgão que vier a substituí-lo, que decidirá em última instância.

23.7. A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

23.8. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

24.2. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular o Processo de Seleção Pública, assim como alterar seus quantitativos e prazos.

24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

24.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da mencionada Lei.

24.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Concorrência.

24.6. Fica assegurada à Comissão Permanente de Licitação o direito de propor à autoridade competente:

24.6.1. a alteração das datas das fases subsequentes à entrega da documentação da licitação pública, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada; e

24.6.2. a anulação, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

24.7. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da seleção pública.

24.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência nº _____ da Secretaria de Estado de Governo, conforme o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, estar ciente que não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL

Eu, _____, inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, para os devidos fins legais da que atendo os requisitos legais para qualificação como entidade preferencial, nos termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023

Declarante

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 – SEGOV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar n. 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira da 202, sendo 58 (cinquenta e oito) mobiliários situados na Região Administrativa de Samambaia.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO

OU FUNÇÃO PÚBLICA;
 ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
 ANEXO VI: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
 ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
 ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;
 ANEXO IX: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;
 ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;
 ANEXO XI: PERMISSÃO DE USO;
 ANEXO XII: ÍNDICE;
 ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;
 ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;
 ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;
 ANEXO XVI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF; e
 ANEXO XVII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira da 202, localizados na QN 202 Região Administrativa de Samambaia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 58 (cinquenta e oito) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira da 202, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
1A	7,5	RESTAURANTE
2A	7,5	RESTAURANTE
21A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
22A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
23A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
24A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
25A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
26A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
1B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

2B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
5B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
20B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
21B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
27B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
28B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
29B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
30B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
14C	7,5	LANCHONETE
15C	7,5	LANCHONETE
26C	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
7D	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
8D	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
12D	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

2.3. A localização dos boxes da Feira da 202 deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e características construtivas conforme processo SEI 04018-0000659/2023-96.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os memoriais descritivos e características construtivas da Feira da 202 podem ser consultados no processo SEI nº 04018-0000659/2023-96, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira da 202 foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira da 202 em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira da 202 possui 58 (cinquenta e oito) mobiliários, que não possuem instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. Os memoriais descritivos dos boxes da Feira da 210 estão dispostas nas características físicas, Anexo XIV, conforme processo SEI 04018-0000659/2023-96.

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 15 a 22 de agosto, das 10h às 16h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 3313.5908/5913 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 04018-0000659/2023-96, os quais serviriam como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei n. 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não

cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em endereço ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou

entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluem nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação;

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital n.º 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

11.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.9.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal.

11.1.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

11.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei n.º 8.666/93 e Lei Distrital n.º 6.956 de 2021) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

11.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

11.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

11.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988;

11.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.2.1.10. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei n.º 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto n.º 35/592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 006/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)</p>
--

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 09h às 16h.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.2.1. Os itens 11.1.5; 11.2.1; 11.2.1.1; 11.2.1.2; 11.2.1.3; 11.2.1.4; 11.2.1.5, excetuam-se quanto ao disposto no item 11.5.2.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 006/2023

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.2.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das propostas:

12.3.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 9h às 16h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.3.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do valor mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 7,53/m².

Box unitário com 7,5m² = R\$ 56,47;

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.5.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B"

serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B - PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B - PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO
 Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
 Comissão Permanente de Licitação de Feiras
 Concorrência Pública nº 006/2023
 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 15.3.2. julgamento das propostas;
 - 15.3.3. anulação ou revogação da licitação;
 - 15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e
 - 15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

- 16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;
- 16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:
- 16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei distrital n. 4.611, de 09 de agosto de 2011;
 - 16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - 16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 16.2. Consiste o benefício na:
- 16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;
 - 16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada
- 16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;
- 16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço

inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - 16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;
 - 16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.
 - 16.11. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.
- #### 17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
- 17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.
- 17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.
- 17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- #### 18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
- Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.
- #### 19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
- 19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.
- 19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.
- 19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.
- 19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.
- 19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.
- 19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobilidade Urbana e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:
- 19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;
 - 19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;
 - 19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.
- #### 20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO
- 20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital n. 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.
- 20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de Janeiro de 2023 - SEGOV.
- 20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão do Território ou equivalente.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civildade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra

incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos

estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O termo de permissão de uso qualificada será cassada quando o permissionário:

28.8.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

28.8.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

28.8.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

28.8.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

28.8.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

28.9. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei 8.666/93.

28.10. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes

penalidades:

28.10.1. advertência, por escrito;

28.10.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

28.10.3. suspensão da atividade.

28.11. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

28.12. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

28.13. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.

28.14. Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

28.14.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

28.14.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

28.14.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

28.15. As infrações serão consideradas como:

28.15.1. Infração leve:

28.15.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

28.15.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

28.15.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.15.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

28.15.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.15.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

28.15.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

28.15.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

28.15.2. Infração média:

28.15.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

28.15.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

28.15.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

28.15.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

28.15.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

28.15.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

28.15.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

28.15.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

28.15.3. Infração grave:

28.15.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

28.15.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

28.15.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

28.15.3.4. portar arma de fogo;

28.15.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

28.15.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

28.15.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de setembro de 2021.

28.15.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

28.15.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

28.15.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

28.15.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

28.15.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.15.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

28.15.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

28.15.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.15.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de

Governo;

- 28.15.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- 28.15.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e
- 28.16. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- 29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.
- 29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.
- 29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.
- 29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.
- 29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.
- 29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:
- 31.1.1. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 31.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.
- 31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.
- 31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.
- 31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.
- 31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.
- 31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.
- 31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.
- 31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.
- 31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

- 31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.
- 31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.
- 31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da lei 8.666;
- 31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- 31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 006/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
- 31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.
- 31.23. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 31.24. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO	
DATA	ETAPA
18/07/2023	Aviso de Licitação de Concorrência
25/07/2023 a 31/07/2023	Pedidos de esclarecimentos
15/08/2023	Prazo final para impugnação do Edital por Cidadão e por Licitante
22/08/2023	Prazo para resposta à impugnação
29 a 31/08/2023	Entrega dos documentos de habilitação
29 a 31/08/2023	Entrega das propostas de preço
01/09/2023	Sessão pública da abertura dos envelopes;
04/09/2023	Julgamento das propostas
08/09/2023	Apresentação da documentação de regularidade fiscal pelas entidades preferenciais
08/09/2023 a 14/09/2023	Prazo para interposição de recurso, habilitação ou inabilitação do licitante, ou desistência expressa (cinco dias úteis, alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
14/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para decisão dos recursos da habilitação ou inabilitação (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
25/09 a 02/10/2023	Prazo para impugnação dos recursos (cinco dias úteis, §3º, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
03/10/2023	Divulgação do resultado dos habilitados ou inabilitados
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para interposição de recurso do julgamento das propostas (cinco dias úteis, alínea "b", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
11 a 18/10/2023	Prazo para julgamentos dos recursos das propostas (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93);
18/10/2023	Publicação da comunicação aos demais licitantes da interposição de recurso
19 a 25/20/2023	Prazo para reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação (5 dias úteis, §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93)
27/10/2023	Classificação dos interessados

28/10 a 31/10/2023	Pagamento dos lances
01/11/2023	Homologação do processo licitatório
06/11/2023	Assinatura da Permissão de Uso Qualificada
07/11/2023	Adjudicação do objeto aos vencedores

ANEXO II

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo

NOME: _____
 ENDEREÇO COMPLETO: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 TELEFONE: _____
 E-MAIL: _____
 ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR (Nº DO BOX OU BLOCO DE BOXES COM ATIVIDADE): _____
 DESCRIÇÃO _____ DETALHADA: _____

Brasília, ____ de _____ de 2023.

 (Assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, que não possuo cessão, concessão, permissão ou autorização de uso e que não ocupo nenhuma área pública no Distrito Federal, em que seja desenvolvida atividade econômica.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ 2023.

 Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao do Edital de Concorrência, que eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____,

estive presente em data e local previamente informado no Edital, para vistoriar o objeto no qual tenho interesse de participar da licitação, a ser concedida a Permissão de Uso Qualificada _____ (colocar o nº do box ou bloco) e constatei estar em conformidade com o previsto no referido edital.

E, por ser verdade firmo a presente para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto no inciso X, § 4º, art. 59 do Decreto Distrital nº 38.554/2017 que não consta débito ao preço público referente aos 02 (dois) últimos _____ anos, em _____ nome _____ de _____,

portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura

Representante da Administração Regional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas das medidas legais cabíveis, que até a presente data, não estou submetido(a) à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar ou impedimento de contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inexistindo fatos impeditivos de minha habilitação no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERAÇÃO DO BOX	PREÇO MÍNIMO	VALOR DO LANCE
01			R\$ _____	R\$ _____ ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega da proposta.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, apresento a presente proposta de preço acima descrita referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na qual declaro ciência de todas as exigências insculpidas no referido Edital e me submeto às suas condições.

Declaro que executarei todas as condições, de acordo com as normas, prazos e padrões determinados no Edital de Concorrência, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização da pretendida outorga, de conformidade com Projeto Básico, a Lei Distrital nº 6.956/2021, o Decreto Distrital nº 38.554/2017 e demais legislação pertinente.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
PROPONENTE:

ITEM	TIPO DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01	Proposta de Participação no Processo Licitatório, conforme modelo descrito no Anexo II deste edital		
02	Foto 3x4		
03	Cópia do Registro de Identidade- RG		
04	Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF		
05	Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino		
06	Declaração de nada costa da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital		
07	Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital		
08	Declaração de inexistência de penalidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital		
09	Comprovante de residência/domicílio		
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
11	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal		
12	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal		
13	Comprovante de quitação eleitoral		
14	Certidão de regularidade tributária com o Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal		
15	Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, observando-se o modelo do Anexo XVI deste Edital		
16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal		
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
18	Prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF)		

19	Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos Termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014	
----	---	--

ANEXO X

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOXES

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto Distrital nº 38.554/2017, e conforme o que consta do Processo SEI nº _____, venho HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a exploração comercial das Feiras localizadas na Região Administrativa de _____, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do(a) permissionário (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, foi vencedor no Edital de Concorrência da SEGOV para ocupação do box ou bloco de boxes de nº _____, com metragem de ____ m², para desenvolver a atividade de _____, na Feira _____, conforme Projeto Básico e Planta Baixa constantes no referido edital.

Assim, não havendo dúvidas quanto ao vencedor do objeto supramencionado, dou como legal o presente processo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Secretário de Estado de Governo

ANEXO XI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo n. _____
Termo de Permissão de Uso Qualificada n. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF) inscrita no CNPJ n. 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos das atribuições previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, doravante denominado Permitente, e de outro lado _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência n. _____ - SEGOV (processo SEI n. _____), da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de termo permissão de uso qualificada de box(es), situado na feira _____, localizada na Região Administrativa _____, com _____ m², conforme especifica o Edital n. _____, o Projeto básico n. _____ (processo SEI n. _____) e a Proposta de fls.____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n. _____, destina-se a ____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. O permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do box/bloco n. _____, o valor de R\$ _____ o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência n. _____.

5.2. O valor do preço público será reajustado pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.

6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata a Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a:

I- trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

II- trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;

III- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

IV- acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

V- manter rigoroso asseio pessoal;

VI- manter exposto o preço do produto;

VII- manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VIII- tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

IX- manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

X- respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

XI- respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

XII- respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

XIV- colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XV- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XVI- recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

XV- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XVII- manter os dados cadastrais atualizados;

XVIII - manter os requisitos de habilitação, como permissionário, durante todo o período de vigência da permissão;

XIX- manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XX- fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXI- realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

XXII- submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da

atividade a que se destina o box;

XXIII- restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXIV- consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

XXV- cumprir o disposto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em sua regulamentação, neste edital e no regimento interno da Feira;

XXVI- não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;

XXVII- entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

XXVIII- a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

XXIX- a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

10.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

10.3. É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo, exceto nos casos estabelecidos pela Lei Federal 13.311, de 11 de julho de 2016.

10.4. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

10.5. não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário é proibido de executar as seguintes ações, nos moldes do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

I- vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;

II- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III- descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV- exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

V- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

VI- obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

VII- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VIII- deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

IX- desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

X- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

XI- deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

XIII- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

XIV- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XV- portar arma branca ou arma de fogo;

XVI- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

XVII- vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVIII- deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;

XIX- deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

XX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;

XXI- praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

XXII- exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XXIII- utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

XXIV- realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

XXV- resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

XXVI- distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;

XXVII- deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

XXVIII- fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

XXIX- colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

XXX- usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

XXXI- utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;

XXXII- produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

XXXIII- fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

XXXIV- promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

XXXV- embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

XXXVI- fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;

XXXVII- deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

XXXVIII- manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

XXXIX- vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, e Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:

I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

- vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- não manter atualizados os dados cadastrais;
- não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

- descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;
- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou loja;
- realizar a limpeza do box fora do horário permitido
- exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

d) portar arma de fogo;

e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;

h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;

i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;

j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;

l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;

m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;

n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.

o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021;

p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;

r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e seu Decreto regulamentador;

s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A permissão será extinta:

I – pelo advento do termo;

II – por rescisão; e

III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 10, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

15.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 90 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

15.3. É possível a rescisão amigável, desde que conveniente para Administração e não houver motivos para rescisão unilateral.

15.4. Ocorrendo a dissolução da presente Permissão, o outorgado obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório:

16.1.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

16.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

16.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

16.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

16.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

16.2. O permissionário ou autorizatório que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

16.2.1 Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. O permissionário deverá requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação da Permissão.

18.2. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente.

18.3. A licença de funcionamento somente poderá ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto distrital n. 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E assim, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, SEGOV e _____ firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:

PROJETO BÁSICO Nº 05/2023

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente localizada na Região Administrativa de Samambaia.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção pública de pessoas físicas para outorga de Permissão de Uso para 58 (cinquenta e oito) boxes, pertencentes à Feira Permanente da QN 202 de Samambaia/DF, localizada na Região Administrativa de Samambaia, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico tem por referência os seguintes dispositivos:

- a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;
- b. Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal;
- c. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;
- d. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;
- e. Instrução Normativa 52 da AGEFIS, de 02 de janeiro de 2012, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;
- f. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;
- g. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;
- h. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.
- i. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;
- j. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;

k. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

l. Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências e o Decreto regulamentador nº. 35.592, de 02 de julho de 2014;

m. Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;

n. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;

o. Portaria nº 01 SEGOV, de 06 de janeiro de 2023, fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres feiras permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;

p. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

q. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências; e

r. Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, que altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências;

s. Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de jornais e de revistas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA

A Feira Permanente da QN 202 de Samambaia/DF está localizada na QN 202 - AE 01 - Centro Urbano - Samambaia/DF, CEP 72.302-970, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal.

3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante para comercialização de produtos a varejo, de bazar, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, jornais, revistas, artigos religiosos, produtos de artesanato, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, temperos, raízes, hortifrutigranjeiros, lanches, refeições típicas regionais, ferramentas e utensílios domésticos, além de prestação de pequenos serviços, conforme tabela abaixo.

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
1A	7,5	RESTAURANTE
2A	7,5	RESTAURANTE
21A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
22A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
23A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
24A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

13I	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
14I	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
2J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
8J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
9J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
12J	7,5	CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS
13J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
22J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
23J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
27J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
28J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
9K	7,5	CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS
15K	7,5	CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS
16K	7,5	CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS
25K	7,5	CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS
26K	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
27K	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

30K	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
20L	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
21L	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
22L	7,5	CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS

3.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os produtos a serem comercializados ora estabelecidos, considerando-se também as informações contidas nos anexos do edital, quais sejam, memorial descritivo e características físicas construtivas, constantes na planilha encaminhada pela Administração Regional via Ofício nº 353/2023 - RA-SAM/GAB, 107829568.

3.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão contêm memorial descritivo e características físicas construtivas, constantes na planilha encaminhada pela Administração Regional via Ofício nº 353/2023 - RA-SAM/GAB, 107829568.

MEMORIAL DESCRITIVO		
Seq	NÚMERO DO BOX	DOCUMENTO
1	1A	107829568
2	2A	107829568
3	21A	107829568
4	22A	107829568
5	23A	107829568
6	24A	107829568
7	25A	107829568
8	26A	107829568
9	1B	107829568
10	2B	107829568
11	5B	107829568
12	20B	107829568
13	21B	107829568
14	27B	107829568
15	28B	107829568
16	29B	107829568
17	30B	107829568
18	14C	107829568
19	15C	107829568
20	26C	107829568
21	7D	107829568
22	8D	107829568
23	12D	107829568
24	13D	107829568
25	14D	107829568
26	4E	107829568
27	5E	107829568
28	6E	107829568
29	7E	107829568
30	8E	107829568
31	17E	107829568
32	8F	107829568
33	23F	107829568
34	6H	107829568
35	5I	107829568
36	6I	107829568
37	7I	107829568
38	13I	107829568
39	14I	107829568
40	2J	107829568
41	8J	107829568
42	9J	107829568
43	12J	107829568
44	13J	107829568

45	22J	107829568
46	23J	107829568
47	27J	107829568
48	28J	107829568
49	9K	107829568
50	15K	107829568
51	16K	107829568
52	25K	107829568
53	26K	107829568
54	27K	107829568
55	30K	107829568
56	20L	107829568
57	21L	107829568
58	22L	107829568

3.5. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

3.5.1. A preservação do box ficará sob responsabilidade do permissionário e o seu padrão não poderá ser alterado. Os boxes que precisarem sofrer adaptações ou que necessitem de reforma/manutenção devem seguir o modelo padrão do projeto existente. Em caso de necessidade ou interesse de modificação do projeto existente, o pedido deverá ser encaminhado à Administração Regional local que analisará o projeto que, sendo conveniente, encaminhará o pedido para homologação da Secretaria de Estado de Governo ou ao órgão que vier a substituí-lo.

3.5.2. Os custos, individuais e restritos ao box, com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e energia elétrica (Neoenergia) ficarão sob responsabilidade do permissionário do box.

3.5.3. O PERMISSIONÁRIO deverá ocupar estritamente a área do box, conforme descrito na Permissão de Uso Qualificada, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

3.5.4. A área cuja permissão é outorgada será disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o layout interno necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos ou serviços), sendo ele responsável pela guarda e segurança até a desocupação, nos casos de perda da Permissão de Uso Qualificada ou desistência da ocupação.

3.5.5. O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de uso.

3.5.6. Ocorrendo sinistro, o PERMISSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados ao PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.5.7. Findo o prazo de ocupação estabelecido na Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem, em perfeito estado de estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5.8. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns da feira, incluindo o recolhimento e destino correto do lixo; sendo que essa responsabilidade se dá por meio do pagamento da cota de rateio definida pela entidade representativa da feira, obrigatória para todos os permissionários, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.956/2021.

3.5.9. O PERMISSIONÁRIO deverá ter definida as maneiras corretas de acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes do box, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.6. É vetada a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como, a execução de música ao vivo ou mecânica nas áreas da Feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

3.7. Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muros, alambrados e fachadas, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovado, em atendimento ao que versam a Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas, o Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, e o Regimento Interno da Feira.

4. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

4.1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1.1. O horário de funcionamento da Feira será fixado pela Administração Regional local, ouvida a entidade representativa local, quando houver.

4.1.2. Fica vetada a abertura do box em dias e horários não especificados no Regimento Interno da Feira e pela Administração Regional local, na Permissão de Uso Qualificada e na Licença de Funcionamento.

4.1.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado; salvo prévia autorização do Poder Executivo, conforme consta do inciso XXI do artigo 23 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

O uso do box destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme determina o artigo 23, XXIII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, ficando vetada a utilização como moradia.

4.3. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

4.3.1. A preparação dos alimentos servidos nos boxes de comercialização de alimentos, obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às

condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação.

4.3.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de qualidade, devendo estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos aos órgãos de fiscalização, quando solicitado para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

4.3.3. O PERMISSIONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas à área do box do permissionário, com autorização da Administração Regional local.

4.4. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

4.4.1. O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO devendo os pisos e demais instalações estarem sempre limpos.

4.4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora em vigor e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

4.4.2.1. higienização de instalações, equipamentos e móveis;

4.4.2.2. controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

4.4.2.3. higiene e saúde dos manipuladores.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. As Administrações Regionais de cada Feira deverão supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da Feira, bem como, o cumprimento de suas finalidades.

4.5.2. Serão fiscalizados a preservação dos boxes pelo licenciado, sua correta manutenção e de seu entorno, higiene, controle sanitário e a utilização de engenho publicitário.

4.5.3. A Administração Regional local e a Secretaria Executiva das Cidades - SECID, ou o órgão que a substituir, poderão realizar ação conjunta na Feira, quando necessário.

4.5.4. A Administração Regional local deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, ou o órgão que a substituir, a ocorrência de irregularidades de sua competência para subsidiar a ação fiscal.

4.5.5. Compete à Administração Regional, advertir o PERMISSIONÁRIO quando constatada a inadimplência do preço público e com o rateio, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

4.5.6. Compete à Secretaria Executiva das Cidades - SECID, a cassação da Permissão de Uso Qualificada, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

5. DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

5.1. O PERMISSIONÁRIO tem o direito de:

5.1.1. utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso Qualificada.

5.1.2. cobrar dos usuários preços condizentes com a realidade do mercado local em virtude de suas atividades comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. Usar o espaço para exploração da atividade econômica respeitando o disposto neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência, em seus anexos e na Permissão de Uso Qualificada, na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, no Regimento Interno da Feira e demais legislações aplicáveis.

6.2. Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento.

6.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação.

6.4. Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira.

6.5. Manter exposto o preço do produto e serviço.

6.6. Manter registro da procedência dos produtos comercializados.

6.7. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso.

6.8. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe.

6.9. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira.

6.10. Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver.

6.11. Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente.

6.12. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.13. Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor.

6.14. Manter os dados cadastrais atualizados.

6.15. Manter, durante todo período de validade da Permissão de Uso Qualificada em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência.

6.16. Oferecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

6.17. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.18. Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, o mobiliário urbano objeto da Permissão de Uso ou seu respectivo espaço físico.

6.19. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

6.21. É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.

6.22. Quando extinta a Permissão de Uso Qualificada, o PERMISIONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvando o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou impróprios ao uso normal que deles se espera.

6.23. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

6.23.1. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.2. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.3. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

6.23.4. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

6.23.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE

7.1. Ter o box objeto deste Projeto regularmente funcionando.

7.2. Receber contrapartida do PERMISIONÁRIO a título de preço público pelo uso do espaço, na forma e prazo conveniado.

7.3. Ter livre acesso às instalações objeto deste Projeto para fins de acompanhamento e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

7.4. Revogar o Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Ceder ao PERMISIONÁRIO o uso do espaço público destinado à atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso.

8.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

8.3. Propiciar ao PERMISIONÁRIO as condições necessárias à regular execução da Permissão de Uso Qualificada.

9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

9.1. O PERMISIONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, conforme estabelecido pelo Decreto nº. 38.554/2017.

9.2. O preço público devido pela ocupação da área pública identificada será fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que vier a substituí-la, e será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por índice equivalente.

9.3. Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.

9.4. O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.

9.5. A emissão da Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público.

10. DO REAJUSTE

O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no pelo Decreto nº. 38.554/2017.

11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

11.1. Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 14, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

11.2. O pagamento do preço público não desobriga o PERMISIONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da Feira.

11.3. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12. DA PROIBIÇÃO AOS FEIRANTES

12.1. Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento.

12.2. Descarregar mercadoria fora do horário permitido.

12.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros.

12.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor.

12.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura.

12.6. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

12.7. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.

12.8. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras.

12.9. Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias.

12.10. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza.

12.11. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira.

12.12. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez.

12.13. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou banca.

12.14. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária.

12.15. Comercializar produtos com peso e medida adulterados.

12.16. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira.

12.17. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

12.18. Praticar jogos de azar no recinto das feiras.

12.19. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei.

12.20. Manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo.

12.21. Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o box e para a banca.

12.22. Utilizar o box ou a banca como moradia ou dormitório.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações apresentadas, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo será encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

13.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.

13.4. As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e/ou força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

13.5. O PERMISIONÁRIO que vender, alugar ou ceder a qualquer título o box terá sua permissão imediatamente cassada, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.6. Compete à Administração Regional local, a aplicação das penalidades de advertência e multa.

13.7. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

13.8. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

13.9. Compete às Administrações Regionais aplicar a penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

13.10. Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 31, da Lei Lei 6.956 de 29/09/2021.

13.11. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

13.12. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

13.13. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

14. DO PÚBLICO ALVO

14.1. O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem aos

requisitos constantes no Edital de Concorrência e seus anexos para a outorga do uso dos boxes desocupados da mencionada Feira Permanente. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores da Região Administrativa que serão atendidos pelas atividades a serem desenvolvidas na referida Feira.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital de Concorrência, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e do Regimento Interno da Feira, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. Os proponentes deverão satisfazer às condições da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Decreto nº 39.457, de 16 de novembro de 2018, e de seu regulamento.

15.3. A feira permanente da QN 202 de Samambaia terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

15.4. A feira permanente da QN 202 de Samambaia terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. É vedada a participação no processo licitatório:

16.1.1. de ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal; e

16.1.2. daquele que possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de outra área pública no Distrito Federal.

17. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

17.1. Dentro do prazo estabelecido, o proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, criada pela Secretaria de Estado de Governo, a documentação exigida no Edital de Concorrência.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo de entrega de documentos, em duas vias, devidamente assinado pelo proponente e por um membro da comissão.

17.3. É ônus do proponente produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1. São documentos exigidos para habilitação:

18.1.1. ficha de inscrição, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.2. foto 3x4 recente;

18.1.3. cópia de documento oficial de identificação com foto;

18.1.4. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

18.1.5. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

18.1.6. comprovante de quitação eleitoral;

18.1.7. prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF), caso seja pessoa jurídica;

18.1.8. certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

18.1.9. certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

18.1.10. declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.11. cópia de comprovante de residência ou declaração de domicílio;

18.1.12. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se pessoa jurídica;

18.1.13. declaração de que não emprega, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

18.1.14. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); registro comercial, no caso de empresa individual, caso seja pessoa jurídica;

18.1.15. certidão de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se o licitante for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Nacional Específico do INSS - CEI; e

18.1.16. Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos termos da Lei nº. 4.611/2011 e do Decreto nº. 35.592/2014.

18.2. Os documentos constantes dos subitens 18.1.1 a 18.1.15 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. Receberá a outorga aquele proponente por box, na referida feira, que atender os requisitos do Edital de Licitação e anexos.

19.2. Aos proponentes contemplados, será permitido o uso de mais de 1 (um) box, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no Edital de Licitação e nos anexos.

19.3. O uso do box objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.2 deste Projeto e na Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

20. DA DATA E DAS FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso e sua respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

20.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria Executiva das Cidades - SECID autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente na cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada do PERMISSONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, conforme anexo do Edital de Licitação.

20.6. Após edição da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo deverá:

20.6.1. efetuar o devido registro em base de dados própria;

20.6.2. dar publicidade às referidas Permissões de Uso emitidas;

20.6.3. encaminhar a referida Permissão de Uso à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

20.6.4. encaminhar a referida Permissão de Uso à Administração Regional local para subsidiar a emissão da licença de funcionamento e registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

21.2. A Permissão de Uso Qualificada vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. A permissão será extinta:

22.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

22.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

22.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

23. DA CASSAÇÃO

23.1. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou o órgão que a substituir, aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso Qualificada se o PERMISSONÁRIO:

23.1.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

23.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

23.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

23.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

23.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e no decreto regulamentador.

23.2. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em Feiras no Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos.

23.3. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada não tem direito a qualquer indenização.

23.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

23.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo, ou ao órgão que vier a substituí-lo, que decidirá em última instância.

23.7. A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

23.8. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei nº 13.311, de 11 de

julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

24.2. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular o Processo de Seleção Pública, assim como alterar seus quantitativos e prazos.

24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

24.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da mencionada Lei.

24.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Concorrência.

24.6. Fica assegurada à Comissão Permanente de Licitação o direito de propor à autoridade competente para:

24.6.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação da licitação pública, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada; e

24.6.2. anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

24.7. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da seleção pública.

24.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Outorga de Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público denominado de box, na Feira Permanente de _____

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Edital de Concorrência Pública nº. _____

Eu, _____ portador (a) do
CPF nº. _____ e do RG nº. _____,

declaro para os devidos fins legais que não pretendo recorrer da decisão da (o) _____, que julgou _____, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência nº _____ da Secretaria de Estado de Governo, conforme o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, estar ciente que não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO XVII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL

Eu, _____, inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, para os devidos fins legais da que atendo os requisitos legais para qualificação como entidade preferencial, nos termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023

Declarante

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 – SEGOV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar n. 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira 210, sendo 79 (setenta e nove) mobiliários situados na Região Administrativa de Samambaia.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO XI: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO XII: ÍNDICE;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XVI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF; e

ANEXO XVII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira da 210, localizados na QN 210, Região Administrativa de Samambaia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 79 (setenta e nove) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira da 210, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
1A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
2A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
3A	5,0	CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS
4A	5,0	CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS
5A	5,0	CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS
6A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
7A	5,0	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA
8A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
12A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
13A	5,0	HORTIFRUTIGRANJEIRO
14A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
15A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
21A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
24A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
25A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
26A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
27A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
30A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
31A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
34A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
38B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
39B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
40B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

41B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
44B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
45B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
52B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
53B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
54B	5,0	ARMARINHO
56B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
59B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
60B	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
61B	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
62B	5,0	FERRAGENS
63B	5,0	FERRAGENS
66C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
68C	5,0	ARMARINHO
72C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
76C	5,0	FERRAGENS
77C	5,0	FERRAGENS
80C	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
81C	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
84C	5,0	ARMARINHO
85C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
86C	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
94D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
95D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
98D	5,0	ARMARINHO
99D	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

112D	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
113D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
114D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
115D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
118D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
119D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
125E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
126E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
127E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
128E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
129E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
132E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
133E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
134E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
136E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
137E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
138E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
145E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
146E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
147E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
148E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
150F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

151F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
154F	5,0	ARMARINHO E AVIAMENTOS
155F	5,0	ARMARINHO E AVIAMENTOS
157F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
159F	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
166F	5,0	LANCHONETE
167F	5,0	LANCHONETE

2.3. A localização dos boxes da Feira da 210 deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 04018-00000659/2023-96.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os memoriais descritivos e características construtivas da Feira da 210 podem ser consultados no processo SEI nº 04018-00000659/2023-96, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira da 210 foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira da 210 em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira da 210 possui 79 (setenta e nove) mobiliários urbanos a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. Os memoriais descritivos e características construtivas dos boxes da Feira da 210 estão dispostos no processo SEI 04018-00000659/2023-96.

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 15 a 22 de agosto 2023, das 10h às 16h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 3313.5908/5913 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 04018-00000659/2023-96, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei nº 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação;

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

11.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.9.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal.

11.1.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

11.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei Distrital nº 6.956 de 2021) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

11.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

11.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

11.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.2.1.10. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 007/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 09h às 16h.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.2.1. Os itens 11.1.5; 11.2.1; 11.2.1.1; 11.2.1.2; 11.2.1.3; 11.2.1.4; 11.2.1.5, excetuam-se quanto ao disposto no item 11.5.2.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo,

reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: “B - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “B”- PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 007/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.2.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das propostas:

12.3.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 9h às 16h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.3.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do valor mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 7,53/m².

Box unitário com 5m² = R\$ 37,65;

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.5.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo

colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, consoante a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da

proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos;

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

<p>RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 007/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)</p>

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei distrital n. 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;

16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos arts. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital n. 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de Janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão do Território ou equivalente.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada missionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e

apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O termo de permissão de uso qualificada será cassada quando o permissionário:

- 28.8.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;
- 28.8.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;
- 28.8.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;
- 28.8.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- 28.8.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.
- 28.9. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei 8.666/93.
- 28.10. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:
- 28.10.1. advertência, por escrito;
- 28.10.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e
- 28.10.3. suspensão da atividade.
- 28.11. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.
- 28.12. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.
- 28.13. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.
- 28.14. Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:
- 28.14.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
- 28.14.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e
- 28.14.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.
- 28.15. As infrações serão consideradas como:
- 28.15.1. Infração leve:
- 28.15.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;
- 28.15.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;
- 28.15.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- 28.15.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;
- 28.15.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- 28.15.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- 28.15.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e
- 28.15.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.
- 28.15.2. Infração média:
- 28.15.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- 28.15.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- 28.15.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- 28.15.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;
- 28.15.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;
- 28.15.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;
- 28.15.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e
- 28.15.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.
- 28.15.3. Infração grave:
- 28.15.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- 28.15.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- 28.15.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- 28.15.3.4. portar arma de fogo;
- 28.15.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;
- 28.15.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- 28.15.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de setembro de 2021.
- 28.15.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- 28.15.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;
- 28.15.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- 28.15.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;
- 28.15.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;
- 28.15.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;
- 28.15.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;
- 28.15.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;
- 28.15.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
- 28.15.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- 28.15.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e
- 28.16. Sempre que constata irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.
29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- 29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.
- 29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.
- 29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.
- 29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.
- 29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.
- 29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.
30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
- A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.
31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:
- 31.1.1. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 31.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.
- 31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.
- 31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.
- 31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.
- 31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.
- 31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da lei 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 007/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.24. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

RENAN MUNIZ GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO	
DATA	ETAPA
18/07/2023	Aviso de Licitação de Concorrência
25/07/2023 a 31/07/2023	Pedidos de esclarecimentos
15/08/2023	Prazo final para impugnação do Edital por Cidadão e por Licitante
22/08/2023	Prazo para resposta à impugnação
29 a 31/08/2023	Entrega dos documentos de habilitação
29 a 31/08/2023	Entrega das propostas de preço
01/09/2023	Sessão pública da abertura dos envelopes;
04/09/2023	Julgamento das propostas
08/09/2023	Apresentação da documentação de regularidade fiscal pelas entidades preferenciais
08/09/2023 a 14/09/2023	Prazo para interposição de recurso, habilitação ou inabilitação do licitante, ou desistência expressa (cinco dias úteis, alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)

14/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para decisão dos recursos da habilitação ou inabilitação (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
25/09 a 02/10/2023	Prazo para impugnação dos recursos (cinco dias úteis, §3º, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
03/10/2023	Divulgação do resultado dos habilitados ou inabilitados
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para interposição de recurso do julgamento das propostas (cinco dias úteis, alínea "b", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
11 a 18/10/2023	Prazo para julgamentos dos recursos das propostas (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93);
18/10/2023	Publicação da comunicação aos demais licitantes da interposição de recurso
19 a 25/20/2023	Prazo para reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação (5 dias úteis, §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93)
27/10/2023	Classificação dos interessados
28/10 a 31/10/2023	Pagamento dos lances
01/11/2023	Homologação do processo licitatório
06/11/2023	Assinatura da Permissão de Uso Qualificada
07/11/2023	Adjudicação do objeto aos vencedores

ANEXO II

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLETO: _____

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR (Nº DO BOX OU BLOCO DE BOXES COM ATIVIDADE): _____

DESCRIÇÃO: _____

DETALHADA: _____

Brasília, ____ de ____ de 2023.

(Assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, que não possuo cessão, concessão, permissão ou autorização de uso e que não ocupo nenhuma área pública no Distrito Federal, em que seja desenvolvida atividade econômica. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ expedido em _____/_____/_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao do Edital de Concorrência, que eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____,

estive presente em data e local previamente informado no Edital, para vistoriar o objeto no qual tenho interesse de participar da licitação, a ser concedida a Permissão de Uso Qualificada _____ (colocar o nº do box ou bloco) e constatei estar em conformidade com o previsto no referido edital.

E, por ser verdade firmo a presente para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto no inciso X, § 4º, art. 59 do Decreto Distrital nº 38.554/2017 que não consta débito ao preço público referente aos 02 (dois) últimos _____ anos, em _____ nome de _____,

portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Representante da Administração Regional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas

das medidas legais cabíveis, que até a presente data, não estou submetido(a) à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar ou impedimento de contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inexistindo fatos impeditivos de minha habilitação no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERAÇÃO DO BOX	PREÇO MÍNIMO	VALOR DO LANCE
01			R\$ _____	R\$ _____ ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega da proposta.

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, apresento a presente proposta de preço acima descrita referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na qual declaro ciência de todas as exigências insculpidas no referido Edital e me submeto às suas condições.

Declaro que executarei todas as condições, de acordo com as normas, prazos e padrões determinados no Edital de Concorrência, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização da pretendida outorga, de conformidade com Projeto Básico, a Lei Distrital nº 6.956/2021, o Decreto Distrital nº 38.554/2017 e demais legislação pertinente.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA PROPONENTE:

ITEM	TIPO DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01	Proposta de Participação no Processo Licitatório, conforme modelo descrito no Anexo II deste edital		
02	Foto 3x4		
03	Cópia do Registro de Identidade- RG		
04	Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF		
05	Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino		
06	Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital		
07	Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital		
08	Declaração de inexistência de penalidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital		
09	Comprovante de residência/domicílio		
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
11	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal		
12	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal		
13	Comprovante de quitação eleitoral		

14	Certidão de regularidade tributária com o Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal	
15	Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, observando-se o modelo do Anexo XVI deste Edital	
16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal	
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	
18	Prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF)	
19	Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos Termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014	

ANEXO X

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOXES

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei n.º 8.666/1993, Lei Distrital n.º 6.956/2021, no Decreto Distrital n.º 38.554/2017, e conforme o que consta do Processo SEI n.º _____, venho HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a exploração comercial das Feiras localizadas na Região Administrativa de _____, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do(a) permissionário (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, foi vencedor no Edital de Concorrência da SEGOV para ocupação do box ou bloco de boxes de n.º _____, com metragem de _____ m², para desenvolver a atividade de _____, na Feira _____, conforme Projeto Básico e Planta Baixa constantes no referido edital.

Assim, não havendo dúvidas quanto ao vencedor do objeto supramencionado, dou como legal o presente processo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Secretário de Estado de Governo

ANEXO XI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo n. _____

Termo de Permissão de Uso Qualificada n. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF) inscrita no CNPJ n. 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos das atribuições previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, doravante denominado Permitente, e de outro lado _____, portador do CPF n.º _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência n. _____ - SEGOV (processo SEI n. _____), da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, Decreto n.º 38.554, de 16 de outubro de 2017 e da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de termo permissão de uso qualificada de box(es), situado na feira _____, localizada na Região Administrativa _____, com _____ m², conforme especifica o Edital n. _____, o Projeto básico n. _____ (processo SEI n. _____) e a Proposta de fls.____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n. _____, destina-se a _____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. O permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do box/bloco n. _____, o valor de R\$ _____ o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência n. _____.

5.2. O valor do preço público será reajustado pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto n.º 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.

6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata a Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a:

- I- trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;
- II- trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;
- III- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- IV- acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- V- manter rigoroso asseio pessoal;
- VI- manter exposto o preço do produto;
- VII- manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- VIII- tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;
- IX- manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- X- respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- XI- respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;
- XII- respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;
- XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
- XIV- colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XV- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XVI- recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;
- XV- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- XVII- manter os dados cadastrais atualizados;

XVIII - manter os requisitos de habilitação, como permissionário, durante todo o período de vigência da permissão;

XIX- manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XX- fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXI- realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

XXII- submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

XXIII- restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXIV- consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

XXV- cumprir o disposto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em sua regulamentação, neste edital e no regimento interno da Feira;

XXVI- não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;

XXVII- entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

XXVIII- a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

XXIX- a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

10.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

10.3. É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo, exceto nos casos estabelecidos pela Lei Federal 13.311, de 11 de julho de 2016.

10.4. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

10.5. não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário é proibido de executar as seguintes ações, nos moldes do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

I- vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;

II- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III- descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV- exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

V- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

VI- obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

VII- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VIII- deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

IX- desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

X- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

XI- deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

XIII- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

XIV- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XV- portar arma branca ou arma de fogo;

XVI- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do boxe;

XVII- vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVIII- deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;

XIX- deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

XX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;

XXI- praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamento;

XXII- exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XXIII- utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

XXIV- realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

XXV- resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

XXVI- distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;

XXVII- deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

XXVIII- fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

XXIX- colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

XXX- usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

XXXI- utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;

XXXII- produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

XXXIII- fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

XXXIV- promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

XXXV- embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

XXXVI- fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;

XXXVII- deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

XXXVIII- manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

XXXIX- vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, e Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:

I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

a) vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

b) fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

c) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

d) manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

e) deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

f) fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

g) não manter atualizados os dados cadastrais;

h) não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

a) descarregar mercadoria fora do horário permitido;

b) desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

c) deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

d) exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância

- entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;
- e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou loja;
- f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido
- g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.
- III - Infração grave:
- a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- d) portar arma de fogo;
- e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;
- h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;
- j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;
- l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;
- m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;
- n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.
- o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021;
- p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
- q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e seu Decreto regulamentador;
- s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A permissão será extinta:

I – pelo advento do termo;

II – por rescisão; e

III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 10, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

15.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 90 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

15.3. É possível a rescisão amigável, desde que conveniente para Administração e não houver motivos para rescisão unilateral.

15.4. Ocorrendo a dissolução da presente Permissão, o outorgado obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório:

16.1.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

16.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

16.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

16.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

16.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

16.2. O permissionário ou autorizatário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

16.2.1 Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. O permissionário deverá requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação da Permissão.

18.2. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente.

18.3. A licença de funcionamento somente poderá ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto distrital n. 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E assim, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, SEGOV e _____ firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:

PROJETO BÁSICO Nº 06/2023

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente localizada na Região Administrativa de Samambaia.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção pública de pessoas físicas para outorga de Permissão de Uso para 78 (setenta e oito) boxes, pertencentes à Feira Permanente da QN 210 de Samambaia/DF, localizada na Região Administrativa de Samambaia, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico tem por referência os seguintes dispositivos:

a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37,

inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;

b. Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal;

c. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;

d. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;

e. Instrução Normativa 52 da AGEFIS, de 02 de janeiro de 2012, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;

f. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;

g. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

h. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.

i. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;

j. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;

k. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolidada as normas de proteção e dá outras providências;

l. Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências e o Decreto regulamentador nº 35.592, de 02 de julho de 2014;

m. Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;

n. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;

o. Portaria nº 01 SEGOV, de 06 de janeiro de 2023, fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;

p. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

q. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências; e

r. Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, que altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências;

s. Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de jornais e de revistas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA

A Feira Permanente da QN 210 de Samambaia/DF está localizada na QN 210 CJ "E" Lotes 1/4 - Samambaia/DF, CEP 70.297-400, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal.

3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante para comercialização de produtos a varejo, de bazar, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, jornais, revistas, artigos religiosos, produtos de artesanato, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, temperos, raízes, hortifrutigranjeiros, lanches, refeições típicas regionais, ferramentas e utensílios domésticos, além de prestação de pequenos serviços, conforme tabela abaixo.

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
1A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
2A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
3A	5,0	CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS
4A	5,0	CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS
5A	5,0	CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS

6A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
7A	5,0	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA
8A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
12A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
13A	5,0	HORTIFRUTIGRANJEIRO
14A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
15A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
21A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
24A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
25A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
26A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
27A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
30A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
31A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
34A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
38B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
39B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
40B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
41B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
44B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
45B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
52B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

53B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
54B	5,0	ARMARINHO
56B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
59B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
60B	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
61B	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
62B	5,0	FERRAGENS
63B	5,0	FERRAGENS
66C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
68C	5,0	ARMARINHO
72C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
76C	5,0	FERRAGENS
77C	5,0	FERRAGENS
80C	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
81C	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
84C	5,0	ARMARINHO
85C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
86C	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
94D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
95D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
98D	5,0	ARMARINHO
99D	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
112D	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
113D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
114D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
115D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
118D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
119D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
125E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
126E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
127E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS

128E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
129E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
132E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
133E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
134E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
136E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
137E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
138E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
145E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
146E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
147E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
148E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
150F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
151F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
154F	5,0	ARMARINHO E AVIAMENTOS
155F	5,0	ARMARINHO E AVIAMENTOS
157F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
159F	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
166F	5,0	LANCHONETE
167F	5,0	LANCHONETE

3.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os

produtos a serem comercializados ora estabelecidos, considerando-se também as informações contidas nos anexos do edital, quais sejam, memorial descritivo e características físicas construtivas, conforme Ofício nº 353/2023 - RA-SAM/GAB (107829568) constante no Processo SEI nº. 04018-00000549/2023-24.

3.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão contêm memorial descritivo e características físicas construtivas, constantes na planilha encaminhada pela Administração Regional via Ofício nº 353/2023 - RA-SAM/GAB, 107829568, e anexos do edital.

MEMORIAL DESCRITIVO		
Seq	NÚMERO DO BOX	DOCUMENTO
1	1A	107829568
2	2A	107829568
3	3A	107829568
4	4A	107829568
5	5A	107829568
6	6A	107829568
7	7A	107829568
8	8A	107829568
9	12A	107829568
10	13A	107829568
11	14A	107829568
12	15A	107829568
13	21A	107829568
14	24A	107829568
15	25A	107829568
16	26A	107829568
17	27A	107829568
18	30A	107829568
18	31A	107829568
20	34A	107829568
21	38B	107829568
22	39B	107829568
23	40B	107829568
24	41B	107829568
25	44B	107829568
26	45B	107829568
27	52B	107829568
28	53B	107829568
29	54B	107829568
30	56B	107829568
31	59B	107829568
32	60B	107829568
33	61B	107829568
34	62B	107829568
35	63B	107829568
36	66C	107829568
37	68C	107829568
38	72C	107829568
39	76C	107829568
40	77C	107829568
41	80C	107829568
42	81C	107829568
43	84C	107829568
44	85C	107829568
45	86C	107829568
46	94D	107829568
47	95D	107829568
48	98D	107829568
49	99D	107829568
50	112D	107829568
51	113D	107829568
52	114D	107829568
53	115D	107829568
54	118D	107829568
55	119D	107829568
56	125E	107829568
57	126E	107829568
58	127E	107829568
59	128E	107829568
60	129E	107829568
61	132E	107829568
62	133E	107829568
63	134E	107829568

64	136E	107829568
65	137E	107829568
66	138E	107829568
67	145E	107829568
68	146E	107829568
69	147E	107829568
70	148E	107829568
71	150F	107829568
72	151F	107829568
73	154F	107829568
74	155F	107829568
75	157F	107829568
76	159F	107829568
77	166F	107829568
78	167F	107829568

3.5. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

3.5.1. A preservação do box ficará sob responsabilidade do permissionário e o seu padrão não poderá ser alterado. Os boxes que precisarem sofrer adaptações ou que necessitem de reforma/manutenção devem seguir o modelo padrão do projeto existente. Em caso de necessidade ou interesse de modificação do projeto existente, o pedido deverá ser encaminhado à Administração Regional local que analisará o projeto que, sendo conveniente, encaminhará o pedido para homologação da Secretaria de Estado de Governo ou ao órgão que vier a substituí-lo.

3.5.2. Os custos, individuais e restritos ao box, com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e energia elétrica (Neoenergia) ficarão sob responsabilidade do permissionário do box.

3.5.3. O PERMISSIONÁRIO deverá ocupar estritamente a área do box, conforme descrito na Permissão de Uso Qualificada, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

3.5.4. A área cuja permissão é outorgada será disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o layout interno necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos ou serviços), sendo ele responsável pela guarda e segurança até a desocupação, nos casos de perda da Permissão de Uso Qualificada ou desistência da ocupação.

3.5.5. O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de uso.

3.5.6. Ocorrendo sinistro, o PERMISSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados ao PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.5.7. Findo o prazo de ocupação estabelecido na Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem, em perfeito estado de estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5.8. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns da feira, incluindo o recolhimento e destino correto do lixo; sendo que essa responsabilidade se dá por meio do pagamento da cota de rateio definida pela entidade representativa da feira, obrigatória para todos os permissionários, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6.956/2021.

3.5.9. O PERMISSIONÁRIO deverá ter definida as maneiras corretas de acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes do box, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.6. É vetada a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como, a execução de música ao vivo ou mecânica nas áreas da Feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

3.7. Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muros, alambrados e fachadas, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovado, em atendimento ao que versam a Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas, o Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, e o Regimento Interno da Feira.

4. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

4.1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1.1. O horário de funcionamento da Feira será fixado pela Administração Regional local, ouvida a entidade representativa local, quando houver.

4.1.2. Fica vetada a abertura do box em dias e horários não especificados no Regimento Interno da Feira e pela Administração Regional local, na Permissão de Uso Qualificada e na Licença de Funcionamento.

4.1.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado; salvo prévia autorização do Poder Executivo, conforme consta do inciso XXI do artigo 23 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

O uso do box destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme determina o artigo 23, XXIII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, ficando vetada a utilização como moradia.

4.3. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

4.3.1. A preparação dos alimentos servidos nos boxes de comercialização de alimentos,

obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação.

4.3.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de qualidade, devendo estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos aos órgãos de fiscalização, quando solicitado para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

4.3.3. O PERMISSONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas à área do box do permissionário, com autorização da Administração Regional local.

4.4. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

4.4.1. O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO devendo os pisos e demais instalações estarem sempre limpos.

4.4.2. O PERMISSONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora em vigor e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

4.4.2.1. higienização de instalações, equipamentos e móveis;

4.4.2.2. controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

4.4.2.3. higiene e saúde dos manipuladores.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. As Administrações Regionais de cada Feira deverão supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da Feira, bem como, o cumprimento de suas finalidades.

4.5.2. Serão fiscalizados a preservação dos boxes pelo licenciado, sua correta manutenção e de seu entorno, higiene, controle sanitário e a utilização de engenho publicitário.

4.5.3. A Administração Regional local e a Secretaria Executiva das Cidades - SECID, ou o órgão que a substituir, poderão realizar ação conjunta na Feira, quando necessário.

4.5.4. A Administração Regional local deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, ou o órgão que a substituir, a ocorrência de irregularidades de sua competência para subsidiar a ação fiscal.

4.5.5. Compete à Administração Regional, advertir o PERMISSONÁRIO quando constatada a inadiquência do preço público e com o rateio, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

4.5.6. Compete à Secretaria Executiva das Cidades - SECID, a cassação da Permissão de Uso Qualificada, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

5. DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO

5.1. O PERMISSONÁRIO tem o direito de:

5.1.1. utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso Qualificada.

5.1.2. cobrar dos usuários preços condizentes com a realidade do mercado local em virtude de suas atividades comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

6.1. Usar o espaço para exploração da atividade econômica respeitando o disposto neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência, em seus anexos e na Permissão de Uso Qualificada, na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, no Regimento Interno da Feira e demais legislações aplicáveis.

6.2. Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento.

6.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação.

6.4. Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira.

6.5. Manter exposto o preço do produto e serviço.

6.6. Manter registro da procedência dos produtos comercializados.

6.7. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso.

6.8. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe.

6.9. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira.

6.10. Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver.

6.11. Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente.

6.12. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.13. Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor.

6.14. Manter os dados cadastrais atualizados.

6.15. Manter, durante todo período de validade da Permissão de Uso Qualificada em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência.

6.16. Oferecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

6.17. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.18. Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, o mobiliário urbano objeto da Permissão de Uso ou seu respectivo espaço físico.

6.19. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

PERMITENTE.

6.21. É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.

6.22. Quando extinta a Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvando o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, impróprios ao uso normal que deles se espera.

6.23. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

6.23.1. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.2. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.3. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

6.23.4. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

6.23.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE

7.1. Ter o box objeto deste Projeto regularmente funcionando.

7.2. Receber contrapartida do PERMISSONÁRIO a título de preço público pelo uso do espaço, na forma e prazo convencionado.

7.3. Ter livre acesso às instalações objeto deste Projeto para fins de acompanhamento e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

7.4. Revogar o Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Ceder ao PERMISSONÁRIO o uso do espaço público destinado à atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso.

8.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

8.3. Propiciar ao PERMISSONÁRIO as condições necessárias à regular execução da Permissão de Uso Qualificada.

9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

9.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, conforme estabelecido pelo Decreto nº 38.554/2017.

9.2. O preço público devido pela ocupação da área pública identificada será fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que vier a substituí-la, e será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por índice equivalente.

9.3. Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.

9.4. O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.

9.5. A emissão da Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público.

10. DO REAJUSTE

O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº 38.554/2017.

11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

11.1. Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 14, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

11.2. O pagamento do preço público não desobriga o PERMISSONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da Feira.

11.3. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12. DA PROIBIÇÃO AOS FEIRANTES

- 12.1. Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento.
 - 12.2. Descarregar mercadoria fora do horário permitido.
 - 12.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros.
 - 12.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor.
 - 12.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura.
 - 12.6. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas.
 - 12.7. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.
 - 12.8. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras.
 - 12.9. Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias.
 - 12.10. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza.
 - 12.11. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira.
 - 12.12. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez.
 - 12.13. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou banca.
 - 12.14. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária.
 - 12.15. Comercializar produtos com peso e medida adulterados.
 - 12.16. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira.
 - 12.17. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.
 - 12.18. Praticar jogos de azar no recinto das feiras.
 - 12.19. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei.
 - 12.20. Manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo.
 - 12.21. Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o box e para a banca.
 - 12.22. Utilizar o box ou a banca como moradia ou dormitório.
- 13. DAS SANÇÕES**
- 13.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.
 - 13.2. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações apresentadas, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo será encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.
 - 13.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.
 - 13.4. As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e/ou força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.
 - 13.5. O PERMISSIONÁRIO que vender, alugar ou ceder a qualquer título o box terá sua permissão imediatamente cassada, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 - 13.6. Compete à Administração Regional local, a aplicação das penalidades de advertência e multa.
 - 13.7. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.
 - 13.8. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.
 - 13.9. Compete às Administrações Regionais aplicar a penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.
 - 13.10. Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 31, da Lei Lei 6.956 de 29/09/2021.
 - 13.11. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.
 - 13.12. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.
 - 13.13. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.
- 14. DO PÚBLICO ALVO**

14.1. O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem aos requisitos constantes no Edital de Concorrência e seus anexos para a outorga do uso dos boxes desocupados da mencionada Feira Permanente. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores da Região Administrativa que serão atendidos pelas atividades a serem desenvolvidas na referida Feira.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital de Concorrência, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e do Regimento Interno da Feira, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. Os proponentes deverão satisfazer às condições da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Decreto nº 39.457, de 16 de novembro de 2018, e de seu regulamento.

15.3. A feira permanente da QN 210 de Samambaia terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

15.4. A feira permanente da QN 210 de Samambaia terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. É vedada a participação no processo licitatório:

16.1.1. de ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal; e

16.1.2. daquele que possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de outra área pública no Distrito Federal.

17. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

17.1. Dentro do prazo estabelecido, o proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, criada pela Secretaria de Estado de Governo, a documentação exigida no Edital de Concorrência.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo de entrega de documentos, em duas vias, devidamente assinado pelo proponente e por um membro da comissão.

17.3. É ônus do proponente produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1. São documentos exigidos para habilitação:

18.1.1. ficha de inscrição, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.2. foto 3x4 recente;

18.1.3. cópia de documento oficial de identificação com foto;

18.1.4. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

18.1.5. comprovante de quitação eleitoral;

18.1.6. prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF), caso seja pessoa jurídica;

18.1.7. certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

18.1.8. certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

18.1.9. declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.10. declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.11. cópia de comprovante de residência ou declaração de domicílio;

18.1.12. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se pessoa jurídica;

18.1.13. declaração de que não emprega, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoiseseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

18.1.14. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); registro comercial, no caso de empresa individual, caso seja pessoa jurídica;

18.1.15. certidão de Regularidade do FGTs (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se o licitante for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Nacional Específico do INSS – CEI; e

18.1.16. Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos termos da Lei nº. 4.611/2011 e do Decreto nº. 35.592/2014.

18.2. Os documentos constantes dos subitens 18.1.1 a 18.1.15 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. Receberá a outorga aquele proponente por box, na referida feira, que atender os requisitos do Edital de Licitação e anexos.

19.2. Aos proponentes contemplados, será permitido o uso de mais de 1 (um) box, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no Edital de Licitação e nos anexos.

19.3. O uso do box objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.2 deste Projeto e na Permissão de Uso Qualificada,

vedada qualquer outra forma de uso.

20. DA DATA E DAS FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso e sua respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

20.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria Executiva das Cidades - SECID autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada do PERMISSONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, conforme anexo do Edital de Licitação.

20.6. Após edição da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobilário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo deverá:

20.6.1. efetuar o devido registro em base de dados própria;

20.6.2. dar publicidade às referidas Permissões de Uso emitidas;

20.6.3. encaminhar a referida Permissão de Uso à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

20.6.4. encaminhar a referida Permissão de Uso à Administração Regional local para subsidiar a emissão da licença de funcionamento e registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

21.2. A Permissão de Uso Qualificada vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. A permissão será extinta:

22.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

22.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

22.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

23. DA CASSAÇÃO

23.1. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou o órgão que a substituir, aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso Qualificada se o PERMISSONÁRIO:

23.1.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

23.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

23.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

23.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

23.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e no decreto regulamentador.

23.2. O permissonário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em Feiras no Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) anos.

23.3. O permissonário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada não tem direito a qualquer indenização.

23.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

23.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo, ou ao órgão que vier a substituí-lo, que decidirá em última instância.

23.7. A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

23.8. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o

impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

24.2. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular o Processo de Seleção Pública, assim como alterar seus quantitativos e prazos.

24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

24.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da mencionada Lei.

24.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Concorrência.

24.6. Fica assegurada à Comissão Permanente de Licitação o direito de propor à autoridade competente para:

24.6.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação da licitação pública, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada; e

24.6.2. anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

24.7. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da seleção pública.

24.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Outorga de Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público denominado de box, na Feira Permanente de _____

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Edital de Concorrência Pública nº. _____

Eu, _____ portador (a) do
CPF nº. _____ e do RG nº. _____,

declaro para os devidos fins legais que não pretendo recorrer da decisão da (o) _____, que julgou _____, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência nº _____ da Secretaria de Estado de Governo, conforme o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, estar ciente que não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações

acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

**ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA
QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL**

Eu, _____, inscrito no RG nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na
_____, declaro, para os devidos fins legais da
que atendo os requisitos legais para qualificação como entidade preferencial, nos termos da
Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023

Declarante

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 – SEGOV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar n. 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira do P Sul, sendo 12 (doze) mobiliários situados na Região Administrativa de Ceilândia.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 008/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO XI: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO XII: ÍNDICE;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XVI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº

8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF; e

ANEXO XVII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira do P Sul, localizados no Setor EQNP 26/30, Região Administrativa de Ceilândia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 12 (doze) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira do P Sul, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
14	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
34	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
40	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
48	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
62	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
65	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
74	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
77	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
78	7,14	ALIMENTAÇÃO
85	7,14	ALIMENTAÇÃO
106	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

2.3. A localização dos boxes da Feira do P Sul deve estar de acordo com o memorial descritivo e as características construtivas, conforme processo SEI 04018-00000626/2023-46.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. O memorial descritivo e as características construtivas da Feira do P Sul podem ser consultados no processo SEI nº 04018-00000626/2023-46, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira do P Sul foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira do P Sul em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira do P Sul possui 12 (doze) mobiliários, que não possuem instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O memorial descritivo e as características construtivas dos boxes da Feira do P Sul estão dispostos no processo SEI 04018-00000626/2023-46.

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 15 a 22 de agosto, das 10h às 16h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 3313.5908/5913 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 04018-00000626/2023-46, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei nº 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pendrive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação;

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

11.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.9.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal.

11.1.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

11.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei Distrital nº 6.956 de 2021) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

11.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

11.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

11.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica

Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

11.2.1.10. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 008/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 09h às 16h.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.2.1. Os itens 11.1.5; 11.2.1; 11.2.1.1; 11.2.1.2; 11.2.1.3; 11.2.1.4; 11.2.1.5, excetuam-se quanto ao disposto no item 11.5.2.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo

se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 008/2023

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.2.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das propostas:

12.3.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, das 9h às 16h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.3.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do valor mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 7,53/m².

Box unitário com 7,14m² = R\$ 53,76;

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.5.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras,

que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou

representações que tenham fundamento na lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

<p>RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 008/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)</p>

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 15.3.2. julgamento das propostas;
 - 15.3.3. anulação ou revogação da licitação;
 - 15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e
 - 15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

- 16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;
- 16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:
- 16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - 16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - 16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 16.2. Consiste o benefício na:
- 16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;
 - 16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada
- 16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;
- 16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço

inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;
- 16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.
- 16.11. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.
- 17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.
- 17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boletim, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

- 19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.
 - 19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.
 - 19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.
 - 19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.
 - 19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos arts. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.
 - 19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:
 - 19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;
 - 19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;
 - 19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.
- #### 20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO
- 20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital n. 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.
 - 20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de Janeiro de 2023 - SEGOV.
 - 20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento , nos moldes da Lei Complementar 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido a aqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de gestão do território ou equivalente.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSÃOÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSÃOÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civildade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra

incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSÃOÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSÃOÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos

estacionamentos;

- 27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- 27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;
- 27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;
- 27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
- 27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;
- 27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
- 27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
- 27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
- 27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;
- 27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;
- 27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
- 27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
- 27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
- 27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;
- 27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;
- 27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;
- 27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
- 27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e
- 27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

- 28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.
- 28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
- 28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.
- 28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:
- 28.4.1. advertência, por escrito;
- 28.4.2. multa;
- 28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.
- 28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.
- 28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.
- 28.8. O termo de permissão de uso qualificada será cassada quando o permissionário:
- 28.8.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;
- 28.8.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;
- 28.8.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;
- 28.8.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- 28.8.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.
- 28.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei 8.666/93.
- 28.11. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

- 28.11.1. advertência, por escrito;
- 28.11.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e
- 28.11.3. suspensão da atividade.
- 28.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.
- 28.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.
- 28.14. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.
- 28.15. Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:
- 28.15.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
- 28.15.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e
- 28.15.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.
- 28.16. As infrações serão consideradas como:
- 28.16.1. Infração leve:
- 28.16.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;
- 28.16.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;
- 28.16.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- 28.16.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;
- 28.16.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- 28.16.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- 28.16.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e
- 28.16.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.
- 28.16.2. Infração média:
- 28.16.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- 28.16.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- 28.16.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- 28.16.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;
- 28.16.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;
- 28.16.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;
- 28.16.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e
- 28.16.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.
- 28.16.3. Infração grave:
- 28.16.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- 28.16.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- 28.16.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- 28.16.3.4. portar arma de fogo;
- 28.16.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;
- 28.16.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- 28.16.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de setembro de 2021.
- 28.16.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- 28.16.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;
- 28.16.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- 28.16.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;
- 28.16.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;
- 28.16.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;
- 28.16.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;
- 28.16.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;
- 28.16.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

28.16.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

28.16.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

28.17. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

31.1.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

31.1.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.1.3. subsidiar a autoridade competente para a anulação do processo, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

31.1.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.

31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, exclui-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa

expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da lei 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 008/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.24. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO	
DATA	ETAPA
18/07/2023	Aviso de Licitação de Concorrência
25/07/2023 a 31/07/2023	Pedidos de esclarecimentos
15/08/2023	Prazo final para impugnação do Edital por Cidadão e por Licitante
22/08/2023	Prazo para resposta à impugnação
29 a 31/08/2023	Entrega dos documentos de habilitação
29 a 31/08/2023	Entrega das propostas de preço
01/09/2023	Sessão pública da abertura dos envelopes;
04/09/2023	Julgamento das propostas
08/09/2023	Apresentação da documentação de regularidade fiscal pelas entidades preferenciais
08/09/2023 a 14/09/2023	Prazo para interposição de recurso, habilitação ou inabilitação do licitante, ou desistência expressa (cinco dias úteis, alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
14/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para decisão dos recursos da habilitação ou inabilitação (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
25/09 a 02/10/2023	Prazo para impugnação dos recursos (cinco dias úteis, §3º, do art. 109 da Lei n. 8.666/93)
03/10/2023	Divulgação do resultado dos habilitados ou inabilitados
04/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para interposição de recurso do julgamento das propostas (cinco dias úteis, alínea "b", inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93)
11 a 18/10/2023	Prazo para julgamentos dos recursos das propostas (cinco dias úteis, § 4º, inciso III, do art. 109 da Lei n. 8.666/93);

18/10/2023	Publicação da comunicação aos demais licitantes da interposição de recurso
19 a 25/20/2023	Prazo para reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação (5 dias úteis, §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93)
27/10/2023	Classificação dos interessados
28/10 a 31/10/2023	Pagamento dos lances
01/11/2023	Homologação do processo licitatório
06/11/2023	Assinatura da Permissão de Uso Qualificada
07/11/2023	Adjudicação do objeto aos vencedores

ANEXO II

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo

NOME: _____

ENDEREÇO _____ COMPLETO: _____

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ESPAÇO PÚBLICO QUE PRETENDE OCUPAR (Nº DO BOX OU BLOCO DE BOXES COM ATIVIDADE): _____
DESCRÇÃO _____ DETALHADA: _____

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, que não possuo cessão, concessão, permissão ou autorização de uso e que não ocupo nenhuma área pública no Distrito Federal, em que seja desenvolvida atividade econômica.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao do Edital de Concorrência, que eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____,

estive presente em data e local previamente informado no Edital, para vistoriar o objeto no qual tenho interesse de participar da licitação, a ser concedida a Permissão de Uso Qualificada _____ (colocar o nº do box ou bloco) e constatei estar em conformidade com o previsto no referido edital.

E, por ser verdade firmo a presente para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto no inciso X, § 4º, art. 59 do Decreto Distrital nº 38.554/2017 que não consta débito ao preço público referente aos 02 (dois) últimos anos, em nome de _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Representante da Administração Regional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas das medidas legais cabíveis, que até a presente data, não estou submetido(a) à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar ou impedimento de contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inexistindo fatos impeditivos de minha habilitação no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERAÇÃO DO BOX	PREÇO MÍNIMO	VALOR DO LANCE
01			R\$ _____	R\$ _____ ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega da proposta.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, apresento a presente proposta de preço acima descrita referente ao Edital de Concorrência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na qual declaro ciência de todas as exigências insculpidas no referido Edital e me submeto às suas condições.

Declaro que executarei todas as condições, de acordo com as normas, prazos e padrões determinados no Edital de Concorrência, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização da pretendida outorga, de conformidade com Projeto Básico, a Lei Distrital nº 6.956/2021, o Decreto Distrital nº 38.554/2017 e demais legislação pertinente.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IX

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
PROPONENTE:

ITEM	TIPO DE DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01	Proposta de Participação no Processo Licitatório, conforme modelo descrito no Anexo II deste edital		
02	Foto 3x4		
03	Cópia do Registro de Identidade- RG		
04	Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF		
05	Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino		
06	Declaração de nada costa da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital		
07	Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital		
08	Declaração de inexistência de penalidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital		
09	Comprovante de residência/domicílio		
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
11	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal		
12	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal		
13	Comprovante de quitação eleitoral		
14	Certidão de regularidade tributária com o Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal		

15	Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, observando-se o modelo do Anexo XVI deste Edital		
16	Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal		
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
18	Prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF)		
19	Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos Termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014		

ANEXO X

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOXES

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto Distrital nº 38.554/2017, e conforme o que consta do Processo SEI nº _____, venho HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a exploração comercial das Feiras localizadas na Região Administrativa de _____, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do(a) permissionário (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, foi vencedor no Edital de Concorrência da SEGOV para ocupação do box ou bloco de boxes de nº _____, com metragem de ____ m², para desenvolver a atividade de _____, na Feira _____, conforme Projeto Básico e Planta Baixa constantes no referido edital.

Assim, não havendo dúvidas quanto ao vencedor do objeto supramencionado, dou como legal o presente processo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Secretário de Estado de Governo

ANEXO XI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo n. _____
Termo de Permissão de Uso Qualificada n. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF) inscrita no CNPJ n. 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos das atribuições previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, doravante denominado Permitente, e de outro lado _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência n. _____ - SEGOV (processo SEI n. _____), da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a outorga de termo permissão de uso qualificada de box(es), situado na feira _____, localizada na Região Administrativa _____, com _____ m², conforme especifica o Edital n. _____, o Projeto básico n. _____ (processo SEI n. _____) e a Proposta de fls.____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO
O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n. _____, destina-se a _____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO
5.1. O permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do

box/bloco n. _____, o valor de R\$ _____ o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência n. _____.

5.2. O valor do preço público será reajustado pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.

6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis.

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata a Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a:

I- trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

II- trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;

III- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

IV- acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

V- manter rigoroso asseio pessoal;

VI- manter exposto o preço do produto;

VII- manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VIII- tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

IX- manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

X- respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

XI- respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

XII- respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

XIV - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XV- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XVI- recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

XV- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XVII- manter os dados cadastrais atualizados;

XVIII - manter os requisitos de habilitação, como permissionário, durante todo o período de vigência da permissão;

XIX- manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e

asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XX- fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXI- realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

XXII- submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

XXIII- restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXIV- consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

XXV- cumprir o disposto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e em sua regulamentação, neste edital e no regimento interno da Feira;

XXVI- não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;

XXVII- entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

XXVIII- a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

XXIX- a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

10.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

10.3. É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo, exceto nos casos estabelecidos pela Lei Federal 13.311, de 11 de julho de 2016.

10.4. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

10.5. não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário é proibido de executar as seguintes ações, nos moldes do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

I- vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;

II- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III- descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV- exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

V- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

VI- obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

VII- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VIII- deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

IX- desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

X- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

XI- deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

XIII- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

XIV- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XV- portar arma branca ou arma de fogo;

XVI- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do boxe;

XVII- vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVIII- deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seu

regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;

XIX- deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

XX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;

XXI- praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

XXII- exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XXIII- utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

XXIV- realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

XXV- resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

XXVI- distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;

XXVII- deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

XXVIII- fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

XXIX- colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

XXX- usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

XXXI- utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;

XXXII- produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

XXXIII- fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

XXXIV- promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

XXXV- embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

XXXVI- fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;

XXXVII- deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

XXXVIII- manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

XXXIX- vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, e Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:

I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

a) vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

b) fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

c) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

d) manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

e) deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

f) fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

g) não manter atualizados os dados cadastrais;

h) não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

a) descarregar mercadoria fora do horário permitido;

b) descascar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

c) deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

d) exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;

e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou loja;

f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido

g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

d) portar arma de fogo;

e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;

h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;

i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;

j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;

l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;

m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;

n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.

o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021;

p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;

r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e seu Decreto regulamentador;

s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A permissão será extinta:

I – pelo advento do termo;

II – por rescisão; e

III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 10, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

15.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 90 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

15.3. É possível a rescisão amigável, desde que conveniente para Administração e não houver motivos para rescisão unilateral.

15.4. Ocorrendo a dissolução da presente Permissão, o outorgado obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório:

16.1.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

16.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

16.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

16.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

16.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras

permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

16.2. O permissionário ou autorizatário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

16.2.1 Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. O permissionário deverá requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação da Permissão.

18.2. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente.

18.3. A licença de funcionamento somente poderá ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns, conforme Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto distrital n. 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E assim, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, SEGOV e _____ firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:

PROJETO BÁSICO Nº 07/2023

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente localizada na Região Administrativa de Ceilândia.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção pública de pessoas físicas para outorga de Permissão de Uso para 11 (onze) boxes, pertencentes à Feira Permanente do P Sul em Ceilândia/DF, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Projeto Básico tem por referência os seguintes dispositivos:

a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;

b. Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras públicas e público-privadas no Distrito Federal;

c. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;

d. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;

e. Instrução Normativa 52 da AGEFIS, de 02 de janeiro de 2012, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;

f. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;

g. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

h. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.

i. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;

j. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;

k. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

l. Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências e o Decreto regulamentador nº. 35.592, de 02 de julho de 2014;

m. Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;

n. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;

o. Portaria nº 01 SEGOV, de 06 de janeiro de 2023, fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;

p. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

q. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências; e

r. Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, que altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências;

s. Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de jornais e de revistas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA

A Feira Permanente do P Sul em Ceilândia/DF está localizada na EQNP 26/30 - Módulos G/H - Ceilândia/DF, CEP 77.2235-620, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal.

3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante para comercialização de produtos a varejo, de bazar, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, jornais, revistas, artigos religiosos, produtos de artesanato, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, temperos, raízes, hortifrutigranjeiros, lanches, refeições típicas regionais, ferramentas e utensílios domésticos, além de prestação de pequenos serviços, conforme tabela abaixo.

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
14	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

34	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
40	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
48	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
62	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
65	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
74	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
77	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
78	7,14	ALIMENTAÇÃO
85	7,14	ALIMENTAÇÃO
106	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

3.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os produtos a serem comercializados ora estabelecidos, considerando-se também as informações contidas nos anexos do edital, quais sejam, memorial descritivo e planta baixa.

3.4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão contêm memorial descritivo e características físicas construtivas, constantes na planilha encaminhada pela Administração Regional via Despacho - RA-CEIL/CODES/DIDOT/GEGEST, 111195509, e Processo SEI nº 00138-00000447/2023-18, os quais compõem o Anexo XIV do Edital.

MEMORIAL DESCRITIVO		
Seq	Número do Box	Documento SEI
1	14	104486767
2	34	104486947
3	40	104486972
4	48	104486992
5	62	104487009
6	65	104487039
7	74	104487063
8	77	104487081
9	78	104487090
10	85	104487107
11	106	104487115

3.5. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

3.5.1. A preservação do box ficará sob responsabilidade do permissionário e o seu padrão não poderá ser alterado. Os boxes que precisarem sofrer adaptações ou que necessitem de

reforma/manutenção devem seguir o modelo padrão do projeto existente. Em caso de necessidade ou interesse de modificação do projeto existente, o pedido deverá ser encaminhado à Administração Regional local que analisará o projeto que, sendo conveniente, encaminhará o pedido para homologação da Secretaria de Estado de Governo ou ao órgão que vier a substituí-lo.

3.5.2. Os custos, individuais e restritos ao box, com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e energia elétrica (Neoenergia) ficarão sob responsabilidade do permissionário do box.

3.5.3. O PERMISSIONÁRIO deverá ocupar estritamente a área do box, conforme descrito na Permissão de Uso Qualificada, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

3.5.4. A área cuja permissão é outorgada será disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o layout interno necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos ou serviços), sendo ele responsável pela guarda e segurança até a desocupação, nos casos de perda da Permissão de Uso Qualificada ou desistência da ocupação.

3.5.5. O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de uso.

3.5.6. Ocorrendo sinistro, o PERMISSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados ao PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.5.7. Findo o prazo de ocupação estabelecido na Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem, em perfeito estado de estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5.8. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns da feira, incluindo o recolhimento e destino correto do lixo; sendo que essa responsabilidade se dá por meio do pagamento da cota de rateio definida pela entidade representativa da feira, obrigatória para todos os permissionários, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6.956/2021.

3.5.9. O PERMISSIONÁRIO deverá ter definida as maneiras corretas de acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes do box, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.6. É vetada a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como, a execução de música ao vivo ou mecânica nas áreas da Feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

3.7. Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muros, alamedas e fachadas, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovado, em atendimento ao que versam a Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas, o Decreto regulamentador nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, e o Regimento Interno da Feira.

4. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

4.1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1.1. O horário de funcionamento da Feira será fixado pela Administração Regional local, ouvida a entidade representativa local, quando houver.

4.1.2. Fica vetada a abertura do box em dias e horários não especificados no Regimento Interno da Feira e pela Administração Regional local, na Permissão de Uso Qualificada e na Licença de Funcionamento.

4.1.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado; salvo prévia autorização do Poder Executivo, conforme consta do inciso XXI do artigo 23 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

4.2. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

O uso do box destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme determina o artigo 23, XXIII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, ficando vetada a utilização como moradia.

4.3. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

4.3.1. A preparação dos alimentos servidos nos boxes de comercialização de alimentos, obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação.

4.3.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de qualidade, devendo estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos aos órgãos de fiscalização, quando solicitado para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.

4.3.3. O PERMISSIONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas à área do box do permissionário, com autorização da Administração Regional local.

4.4. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

4.4.1. O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO devendo os pisos e demais instalações estarem sempre limpos.

4.4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora em vigor e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

4.4.2.1. higienização de instalações, equipamentos e móveis;

4.4.2.2. controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

4.4.2.3. higiene e saúde dos manipuladores.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. As Administrações Regionais de cada Feira deverão supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da Feira, bem como, o cumprimento de suas finalidades.

4.5.2. Serão fiscalizados a preservação dos boxes pelo licenciado, sua correta manutenção e de seu entorno, higiene, controle sanitário e a utilização de engenho publicitário.

4.5.3. A Administração Regional local e a Secretaria Executiva das Cidades - SECID, ou o órgão que a substituir, poderão realizar ação conjunta na Feira, quando necessário.

4.5.4. A Administração Regional local deverá informar imediatamente à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, ou o órgão que a substituir, a ocorrência de irregularidades de sua competência para subsidiar a ação fiscal.

4.5.5. Compete à Administração Regional, advertir o PERMISSONÁRIO quando constatada a inadimplência do preço público e com o rateio, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

4.5.6. Compete à Secretaria Executiva das Cidades - SECID, a cassação da Permissão de Uso Qualificada, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

5. DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO

5.1. O PERMISSONÁRIO tem o direito de:

5.1.1. utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso Qualificada.

5.1.2. cobrar dos usuários preços condizentes com a realidade do mercado local em virtude de suas atividades comerciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

6.1. Usar o espaço para exploração da atividade econômica respeitando o disposto neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência, em seus anexos e na Permissão de Uso Qualificada, na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, no Regimento Interno da Feira e demais legislações aplicáveis.

6.2. Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento.

6.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação.

6.4. Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira.

6.5. Manter exposto o preço do produto e serviço.

6.6. Manter registro da procedência dos produtos comercializados.

6.7. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso.

6.8. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe.

6.9. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira.

6.10. Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver.

6.11. Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente.

6.12. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.13. Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor.

6.14. Manter os dados cadastrais atualizados.

6.15. Manter, durante todo período de validade da Permissão de Uso Qualificada em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência.

6.16. Oferecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

6.17. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

6.18. Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, o mobiliário urbano objeto da Permissão de Uso ou seu respectivo espaço físico.

6.19. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência da Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.

6.21. É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos.

6.22. Quando extinta a Permissão de Uso Qualificada, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvando o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, consento ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou impróprios ao uso normal que deles se espera.

6.23. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

6.23.1. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.2. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e

deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

6.23.3. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

6.23.4. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

6.23.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE

7.1. Ter o box objeto deste Projeto regularmente funcionando.

7.2. Receber contrapartida do PERMISSONÁRIO a título de preço público pelo uso do espaço, na forma e prazo convencionado.

7.3. Ter livre acesso às instalações objeto deste Projeto para fins de acompanhamento e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

7.4. Revogar o Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Ceder ao PERMISSONÁRIO o uso do espaço público destinado à atividade de comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso.

8.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

8.3. Propiciar ao PERMISSONÁRIO as condições necessárias à regular execução da Permissão de Uso Qualificada.

9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

9.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, conforme estabelecido pelo conforme estabelecido pelo Decreto nº. 38.554/2017.

9.2. O preço público devido pela ocupação da área pública identificada será fixado anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, ou pelo órgão que vier a substituí-la, e será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por índice equivalente.

9.3. Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.

9.4. O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.

9.5. A emissão da Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público.

10. DO REAJUSTE

O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº. 38.554/2017.

11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

11.1. Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 14, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

11.2. O pagamento do preço público não desobriga o PERMISSONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da Feira.

11.3. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12. DA PROIBIÇÃO AOS FEIRANTES

12.1. Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento.

12.2. Descarregar mercadoria fora do horário permitido.

12.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros.

12.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor.

12.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura.

12.6. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

12.7. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.

12.8. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras.

12.9. Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias.

12.10. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza.

12.11. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira.

12.12. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez.

12.13. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou banca.

12.14. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária.

12.15. Comercializar produtos com peso e medida adulterados.

12.16. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira.

12.17. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local.

12.18. Praticar jogos de azar no recinto das feiras.

12.19. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei.

12.20. Manter fechado o estabelecimento por 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo.

12.21. Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o box e para a banca.

12.22. Utilizar o box ou a banca como moradia ou dormitório.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações apresentadas, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo será encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

13.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.

13.4. As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e/ou força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

13.5. O PERMISSIONÁRIO que vender, alugar ou ceder a qualquer título o box terá sua permissão imediatamente cassada, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.6. Compete à Administração Regional local, a aplicação das penalidades de advertência e multa.

13.7. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

13.8. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

13.9. Compete às Administrações Regionais aplicar as penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

13.10. Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 31, da Lei Lei 6.956 de 29/09/2021.

13.11. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

13.12. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

13.13. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

14. DO PÚBLICO ALVO

14.1. O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem aos requisitos constantes no Edital de Concorrência e seus anexos para a outorga do uso dos boxes desocupados da mencionada Feira Permanente. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores da Região Administrativa que serão atendidos pelas atividades a serem desenvolvidas na referida Feira.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável pelos proponentes dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital de Concorrência, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e do Regimento Interno da Feira, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. Os proponentes deverão satisfazer às condições da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Decreto nº 39.457, de 16 de novembro de 2018, e de seu regulamento.

15.3. A feira permanente do P Sul na Ceilândia terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559,

de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

15.4. A feira permanente do P Sul na Ceilândia terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. É vedada a participação no processo licitatório:

16.1.1. de ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal; e

16.1.2. daquele que possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de outra área pública no Distrito Federal.

17. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

17.1. Dentro do prazo estabelecido, o proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, criada pela Secretaria de Estado de Governo, a documentação exigida no Edital de Concorrência.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo de entrega de documentos, em duas vias, devidamente assinado pelo proponente e por um membro da comissão.

17.3. É ônus do proponente produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1. São documentos exigidos para habilitação:

18.1.1. ficha de inscrição, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.2. foto 3x4 recente;

18.1.3. cópia de documento oficial de identificação com foto;

18.1.4. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

18.1.5. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

18.1.6. comprovante de quitação eleitoral;

18.1.7. prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF), caso seja pessoa jurídica;

18.1.8. certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

18.1.9. certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

18.1.10. declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

18.1.11. cópia de comprovante de residência ou declaração de domicílio;

18.1.12. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se pessoa jurídica;

18.1.13. declaração de que não emprega, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

18.1.14. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); registro comercial, no caso de empresa individual, caso seja pessoa jurídica;

18.1.15. certidão de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se o licitante for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Nacional Específico do INSS - CEI; e

18.1.16. Declaração de Atendimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial nos termos da Lei nº 4.611/2011 e do Decreto nº 35.592/2014.

18.2. Os documentos constantes dos subitens 18.1.1 a 18.1.15 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1. Receberá a outorga aquele proponente por box, na referida feira, que atender os requisitos do Edital de Licitação e anexos.

19.2. Aos proponentes contemplados, será permitido o uso de mais de 1 (um) box, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no Edital de Licitação e nos anexos.

19.3. O uso do box objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item 3.2 deste Projeto e na Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

20. DA DATA E DAS FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso e sua respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

20.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.3. Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria Executiva das Cidades - SECID autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente na cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada do PERMISSIONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria Executiva das

Cidades da Secretaria de Estado de Governo, conforme anexo do Edital de Licitação.

20.6. Após edição da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo deverá:

20.6.1. efetuar o devido registro em base de dados própria;

20.6.2. dar publicidade às referidas Permissões de Uso emitidas;

20.6.3. encaminhar a referida Permissão de Uso à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

20.6.4. encaminhar a referida Permissão de Uso à Administração Regional local para subsidiar a emissão da licença de funcionamento e registro no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

21.2. A Permissão de Uso Qualificada vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogada por igual período, observadas as demais condições previstas na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. A permissão será extinta:

22.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

22.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

22.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

23. DA CASSAÇÃO

23.1. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, ou o órgão que a substituir, aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso Qualificada se o PERMISSONÁRIO:

23.1.1. não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

23.1.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

23.1.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

23.1.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

23.1.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e no decreto regulamentador.

23.2. O permissonário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em Feiras no Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos.

23.3. O permissonário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassada não tem direito a qualquer indenização.

23.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSONÁRIO.

23.6. O recurso deve ser dirigido à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo, ou ao órgão que vier a substituí-lo, que decidirá em última instância.

23.7. A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

23.8. Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

24.2. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular o Processo de Seleção Pública, assim como alterar seus quantitativos e prazos.

24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

24.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da mencionada Lei.

24.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Concorrência.

24.6. Fica assegurada à Comissão Permanente de Licitação o direito de propor à autoridade competente:

24.6.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação da licitação pública, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes

que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada; e

24.6.2. anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito a indenização.

24.7. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da seleção pública.

24.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Outorga de Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público denominado de box, na Feira Permanente de _____

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Edital de Concorrência Pública nº. _____

Eu, _____ portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,

declaro para os devidos fins legais que não pretendo recorrer da decisão da (o) _____, que julgou _____, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____, expedido em _____/_____/_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública referente ao Edital de Concorrência nº _____ da Secretaria de Estado de Governo, conforme o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, estar ciente que não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL

Eu, _____, inscrito no RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, para os devidos fins legais da que atendo os requisitos legais para qualificação como entidade preferencial, nos termos da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e do Decreto n. 35.592, de 02 de julho de 2014.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023

Declarante